



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo 002/2025**

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações contidas neste termo de referência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 1.2.** O Valor Estimado de despesa com o referido serviço é de **R\$ 790.993,32** (setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).
- 1.3.** O presente termo de referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme quadro abaixo:

<b>LOTE 001 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
<b>I T E M</b>	<b>CÓD. TCE-MT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	00071821	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA POR MEIO DE BANNER DIGITAL EM SITES LOCAIS DE NOTÍCIAS.	162 UNIDADE S	R\$ 594,50	R\$ 96.309,00
2	215634- 2	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM TVS LOCAIS	720 VT's de 45 segundos	R\$ 390,00	R\$ 280.800,00
3	215631-8	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIOS DE JORNAIS IMPRESSOS, SEMANAIS	48 UNIDADE S	R\$ 890,54	R\$ 42.745,92
4	00059649	SERVIÇO DE	810	R\$ 127,40	R\$ 103.194,00

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

		PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM RÁDIO FM E/OU AM	(SPOTS DE 90 SEGUNDOS)		
5	314223-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIO DE OUTDOORS	45 UNIDADE	R\$ 1.416,59	R\$ 63.746,55
6	215633-4	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	336 HORAS	R\$ 68,00	R\$ 22.848,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 609.643,47</b>	

<b>LOTE 002 - EXCLUSIVO ME E EPPS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓD. TCE-MT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	00071821	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA POR MEIO DE BANNER DIGITAL EM SITES LOCAIS DE NOTÍCIAS	54 UNIDADES	R\$ 594,50	R\$ 32.103,00
2	215634-2	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM TVS LOCAIS	240 VT's de 45 segundos	R\$ 390,00	R\$ 93.600,00
3	00059649	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM RÁDIO FM E/OU AM	270 (SPOTS DE 90 SEGUNDOS)	R\$ 127,40	R\$ 34.398,00
4	314223-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIO DE OUTDOORS	15 UNIDADES	R\$ 1.416,59	R\$ 21.248,85
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 181.349,85</b>	



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se for o caso e desde que atendidas as determinações legais, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. DA EXCLUSIVIDADE ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 2.1. O Lote 002 é de participação exclusiva às ME, EPP e MEI's, conforme determinação legal da Lei Complementar nº 123/2006.

## **3. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O objeto deste Termo de Referência não será parcelado, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, sendo feita a adjudicação por preço global.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 030/2025 – 1Doc, em que foi apresentado pelo setor requisitante a demanda a ser atendida.
- 4.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 13 - inserção de campanhas publicitárias na imprensa local (banners sites, outdoors, jornal impresso, tv, rádio), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.
- 4.4. Ao longo do ano, o poder legislativo promove uma série de atividades, como votações de projetos de leis, indicações e requerimentos, que são fundamentais para o desenvolvimento da sociedade cacerense, em áreas como Saúde, Educação, Saneamento Básico, Cultura, Esporte, Lazer e Infraestrutura.
- 4.5. No entanto, esse trabalho corre o risco de não chegar ao conhecimento da população, se a Câmara não dispuser de mecanismos adequados para reverberar suas ações que afetam diretamente o cotidiano dos cidadãos cacerenses.
- 4.6. Nesse contexto, a presente contratação se justifica na necessidade que a Câmara Municipal de Cáceres possui de divulgar e anunciar seus atos e ações, além da propagação de campanhas que estimulem o cidadão a participar mais ativamente da política regional.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 5.1.** A presente solução visa à contratação de serviços especializados para a divulgação das campanhas institucionais e ações da Câmara Municipal de Cáceres-MT nos diversos meios de comunicação. O objetivo principal é garantir a transparência das atividades legislativas e ampliar o acesso da população às informações de interesse público, promovendo a comunicação eficaz entre o Poder Legislativo e os cidadãos.
- 5.2.** A divulgação será realizada por meio dos seguintes canais:
- Televisão (TV) – Inserções de conteúdo institucional em emissoras locais.
  - Rádio – Veiculação de chamadas e spots informativos em rádios AM e FM.
  - Jornal Impresso – Publicação de matérias, informes e comunicados em jornais locais e regionais.
  - Sites e Portais de Notícias – Divulgação de banners em meios digitais.
  - Carro de Som – Divulgação itinerante de campanhas e comunicados em áreas estratégicas do município.
  - Outdoor – Fixação de peças publicitárias em pontos estratégicos para ampla visibilidade.
- 5.3.** A escolha dessa solução se baseia na necessidade de garantir que as ações da Câmara Municipal sejam amplamente divulgadas e cheguem ao maior número possível de cidadãos, utilizando diferentes canais de comunicação para atingir públicos diversos. A combinação de meios tradicionais e digitais permite uma cobertura abrangente e eficaz, assegurando que a população tenha acesso às informações legislativas de forma clara, transparente e acessível.
- 5.4.** A solução atende aos requisitos de publicidade institucional, garantindo a legalidade da divulgação das ações da Câmara e observando os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normativas específicas.
- 5.5.** O serviço será executado de forma coordenada com a assessoria de comunicação da Câmara Municipal, que fornecerá os conteúdos a serem veiculados e acompanhará a execução do contrato. Também poderá haver necessidade de ajustes na estratégia de divulgação conforme demandas específicas do Legislativo.
- 5.6.** São esperados os benefícios de maior transparência e acesso à informação sobre os trabalhos legislativos, engajamento da população nas discussões e decisões políticas locais, ampla cobertura midiática, alcançando diferentes segmentos da sociedade, fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal como um órgão transparente e comprometido com a comunicação pública.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** Trata-se de serviço comum (inciso XIII, art. 6º, Lei 14.133/2021), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.







ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- b) O carro de som fará circulação pelas ruas das cidades, em bairros periféricos e centrais, incluindo o centro da cidade.
- c) A circulação do carro de som será de no máximo 7 horas semanais.
- d) A potência do som a ser utilizado no carro será de no mínimo 2.000 watts, com alcance sonoro mínimo de 100 metros de distância.
- e) O carro de som deverá reproduzir o áudio somente da Câmara, em loop infinito.
- f) A contratada deverá certificar que somente motorista com Carteira Nacional de Habilitação – CNH dirija o veículo a ser utilizado na divulgação.
- g) A contratada deverá garantir a substituição do carro de som quando ocorrer alguma falha ou fato que impeça a sua circulação.
- h) Os veículos a serem disponibilizados para atender a divulgação das campanhas da Câmara deverão estar em conformidade com as leis de trânsito.

**6.13.** De todos os itens

**6.13.1.** Todo material a ser divulgado será confeccionado pelo departamento especializado da Câmara Municipal de Cáceres, exceto aquele produzido pela contratada sem ônus para a Contratante.

**6.13.2.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

**6.13.3.** Todo material antes de ser veiculado deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Imprensa.

**6.13.4.** Todos os serviços listados deverão ser executados no município de Cáceres, abrangendo, nos itens relacionados a televisão e rádio, no que couber alguns municípios vizinhos.

**6.14.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**6.15.** O serviço deverá ser prestado mediante as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres e deverão obedecer às seguintes:

**6.15.1.** A Contratada junto a Contratante deverá estabelecer critérios objetivos para selecionar o canal em que será feita a divulgação, determinando de forma conjunta os meios que possuam maior alcance nas divulgações, mantendo sempre que possível a paridade na distribuição entre as empresas que prestam a divulgação solicitada, na cidade de Cáceres-MT;

**6.15.2.** A licitante vencedora somente poderá efetuar os serviços, mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas.

**6.16.** Manter contato com a administração sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

**6.17.** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital.

**6.18.** Prestação de informações sobre o serviço realizado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 6.19. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração.
- 6.20. Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização da Contratante e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.
- 6.21. É expressamente vedada a detentora da Ata o fornecimento dos serviços com Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho sem assinatura, sob pena de não pagamento delas.
- 6.22. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Poder Legislativo.
- 6.23. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro/Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução desta Ata/Contrato.
- 6.24. Responsabilizar-se pela execução da Ata de Registro de Preços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se à CMC todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.25. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.26. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.
- 6.27. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a troca dos que, porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.28. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a sanar erro que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.
- 6.29. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 6.30. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 6.31. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.32. Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato ou Ata Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da Ata, podendo ser prorrogado se houver previsão legal.
- 6.33. A Contratada deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.
- 6.34. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU,



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado

- 6.35.** Subcontratação
- 6.35.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.36.** Garantia da contratação
- 6.36.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.37.** Vistoria
- 6.37.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços
- 6.38.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.
- 6.39.** A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, para apresentar o material solicitado para aprovação e/ou áudio para divulgação.
- 6.40.** Todo material antes de serem veiculado deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Imprensa.
- 6.41.** Os serviços em desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos deverá ser corrigido no prazo de 3 (três) dias após comunicação formal da CMC, caso não seja possível será então rejeitado, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.42.** Todos os serviços listados neste termo de referência deverão ser executados no município de Cáceres, abrangendo, quando for o caso (item 1, 2 e 3), alguns municípios vizinhos da região oeste e baixada Cuiabana.

## 7. DO ENQUADRAMENTO

- 7.1.** De acordo com o artigo 6º da lei de Licitação, considera-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

- 7.2.** Observa-se que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a contratação de serviços de divulgação das campanhas institucionais, não compreendendo neste caso a produção, sendo esta, de responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres.

- 7.3.** Ressalta-se que a Câmara Municipal de Cáceres é responsável por encaminhar a empresa Contratada o conteúdo que será divulgado, devendo a empresa realizar apenas os ajustes que se fizerem necessários para que ocorra a divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.2. Será considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço (Lei 14.133/2021) sobre o valor de referência de cada lote a ser adquirido pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

## 9. REQUISITOS HABILITATÓRIOS

### 9.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.4. Para Sucursal, filial ou Agência - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;
- 9.1.5. No que tange a Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.6. Para Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**
- 9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.4. Qualificação Técnica:**
- 9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.4.1.2. Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.4.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis do último exercício e dos índices de solvência e liquidez.

- 9.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital
- 9.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.
- 9.11.** Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 9.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** Preposto
- 10.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 10.6.2.** A Contratada deverá indicar preposto da empresa para atender a Contratante durante o período de execução do contrato.
- 10.6.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 10.7.** Fiscalização
- 10.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 10.8.** Fiscalização técnica
- 10.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 10.8.2.** O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 10.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 10.8.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 10.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 10.8.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 10.9. Fiscalização Administrativa**
- 10.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 10.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 10.10. Gestor de Contratos**
- 10.10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 10.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 10.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 10.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 10.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.2.1.** não produzir os resultados acordados,
  - 11.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 11.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.3.** Do recebimento
- 11.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 11.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.8.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 11.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 11.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.14.** Liquidação
- 11.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 11.17.1. o prazo de validade;
- 11.17.2. a data da emissão;
- 11.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 11.17.5. o valor a pagar; e
- 11.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.25. Prazo de pagamento
- 11.25.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 11.25.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

**11.26.** Forma de pagamento

**11.26.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.26.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.26.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.26.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.26.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.27.** Antecipação de pagamento

**11.27.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**11.28.** Cessão de crédito

**11.28.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**11.28.1.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

**11.28.2.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**11.28.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

---

- 11.28.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 11.28.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** São obrigações da Contratada:
- 12.1.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
  - 12.1.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
  - 12.1.3.** Manter, durante a validade da Ata ou do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
  - 12.1.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos.
  - 12.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
  - 12.1.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
  - 12.1.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - 12.1.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
  - 12.1.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

- 13.1.** São obrigações da Câmara Municipal de Cáceres:
- 13.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação.
  - 13.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.
  - 13.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto da Ata ou contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
  - 13.1.4.** Aplicar ao fornecedor as penalidades, quando for o caso.
  - 13.1.5.** Prestar ao fornecedor toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho, contrato ou Ata.
  - 13.1.6.** Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.
  - 13.1.7.** Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção.
  - 13.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
  - 13.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade deles.
  - 13.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
  - 13.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
  - 13.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada.
  - 13.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento.
  - 13.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas.

### 14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.
- 14.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha 09

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Categoria: 3.3.90.39.00

### 15. DO PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.** O fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.
- 15.1.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;
- 15.1.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 15.2.** A licitante vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Empenho, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração.
- 15.2.1.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 15.2.2.** Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 15.3.** O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 15.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 15.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 16.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6.** Não manter a proposta.
- 16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 16.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17. ELABORADO POR**

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Equipe de Planejamento

**MÁRCIO CAMILO DA CRUZ**

Equipe de Planejamento

**JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**

Equipe de Planejamento

**18. VISTO E APROVADO POR**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**18.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.

Cáceres-MT, 24 de março de 2025

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**  
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

**De:** Charles B. - DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/03/2025 às 11:14:44

Faço a juntada da Portaria que nomeou o Agente de Contratação e a equipe de apoio.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**  
*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Portaria\_234\_2024\_Agente\_de\_Contratacao\_e\_equipe.pdf

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2024. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 06 de dezembro de 2024.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 234/2024

*"Dispõe sobre a nomeação de servidores efetivos para exercer a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro e comporem a Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Cáceres/MT e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea "b", c/c artigo 24, inciso VII, alínea "h", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**Considerando** os artigos 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus respectivos parágrafos e a Lei Ordinária Municipal nº 3.130, de 17 de janeiro de 2023, que deu nova regulamentação aos adicionais de função pagos aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno 5.590, de 10 de dezembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** NOMEAR os servidores efetivos, abaixo relacionados desta Casa de Leis, para exercer a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e a **EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Cáceres-MT, com vistas a instrumentalizar o contido na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a partir do dia **10 de dezembro de 2024**.

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA
EQUIPE DE APOIO	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

**Art. 2º** Estabelecer que em licitação na modalidade pregão, o/a AGENTE DE CONTRATAÇÃO responsável pela condução do certame será designado PREGOEIRO(A), conforme consta na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 7º, § 5º.

**Parágrafo único.** O Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 3º** Caberá à EQUIPE DE APOIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO auxiliar também o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Art. 4º** Cabe ao advogado deste Poder Legislativo, assessorar, orientar, emitir os pareceres necessários junto aos processos de licitação, bem como responder qualquer outra solicitação do Agente de Contratação/Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, inerentes ao departamento ou setor.

**Art. 5º** O membro da equipe de apoio, conforme a ordem estabelecida no Art. 1º desta Portaria, substituirá temporariamente o Agente de Contratação/Pregoeiro oficial em caso de férias, licença ou afastamento e fará jus ao adicional de função de pregoeiro oficial da comissão permanente de pregão, mediante portaria específica.

**Art. 6º** Os servidores, supracitados no art. 1º desta portaria, ficam nomeados para comporem a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER PERMANENTE, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitações e aos procedimentos auxiliares, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a seguinte Portaria nº 016/2024, a partir do dia 10 de dezembro de 2024.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 10 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ATO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

#### PROCESSO LICITATÓRIO 060/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, que visa a contratação da empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.550.873/0001-48, que oferecerá a prestação de serviço/produto: licença para ativação de software: tipo - antivírus para proteção de equipamento endpoint, licenças Kaspersky Next EDR Optimum Brazilian Edition ou superior, compatível com Windows sSvr 2016 ou superior, validade de cada licença: 36 meses, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ nº 21.550.873/0001-48.	LICENÇA PARA ATIVAÇÃO DE SOFTWARE: TIPO - ANTIVIRUS PARA PROTECAO DE EQUIPAMENTO ENDPOINT. LICENÇAS KASPERSKY NEXT EDR OPTIMUM BRAZILIAN EDITION OU SUPERIOR, COMPATIVEL COM WINDOWS SERVER 2016 OU SUPERIOR, VALIDADE DE CADA LICENÇA: 36 MESES.	R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)

Cáceres - MT, 10 de dezembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

### CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 233/2024

*"Dispõe sobre mudança na data do período das férias do servidor EMERSON PINHEIRO LEITE e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

**CONSIDERANDO** o que consta o que consta na Portaria nº 110, de 04 de junho de 2024, deste Poder Legislativo Municipal.

**CONSIDERANDO** o que consta no Ofício Interno – 5.567/2024, de 09 de dezembro de 2024, via sistema 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a mudança do período das férias, a pedido, do Servidor Efetivo **EMERSON PINHEIRO LEITE**, ocupante do cargo de Advogado da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que estava prevista para ser usufruída a partir do dia 12 a 31 de dezembro de 2024, para o dia 17 de julho a 05 de agosto de 2025, relativas ao exercício de 2023/2024.

**De:** Charles B. - DLC

**Para:** PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVO

**Data:** 26/03/2025 às 11:16:22

Prezado Procurador,

Encaminho o presente para que Vs. Senhoria emita parecer jurídico sobre a minuta do edital de licitação e seus anexos, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Edital\_de\_Pregao\_Eletronico\_n\_002\_2025.docx

**De:** Emerson L. - PGL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 26/03/2025 às 16:37:52

Parecer Jurídico em PDF anexo.

—

**Emerson Pinheiro Leite**

*Advogado*

**Anexos:**

Parecer\_juridico\_sobre\_processo\_imprensa2.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Emerson Pinheiro Leite	26/03/2025 16:39:33	1Doc EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3869-FE21-C5B5-BF21**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Proc. Administrativo 003/2025**

**Parecer nº 020/2025**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre Pregão para Contratação de Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional, requisitado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 030/2025 - CONTRATAÇÃO DE MÍDIA 2025

**Autor (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** **Viviane Cristina Matias Pereira** - Técnico administrativo

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte do setor de Compras e Licitação desta Casa de Leis, sobre Pregão para Contratação de Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional, requisitado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 030/2025 - CONTRATAÇÃO DE MÍDIA 2025.

*Eis o relatório.*

**II – DO PARECER JURÍDICO:**

Trata-se de análise do Edital de Licitação e seus anexos, relacionado ao processo licitatório da Câmara Municipal de Cáceres destinado à contratação de uma empresa especializada em serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações da referida Câmara Municipal de Cáceres.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Com base no Edital de Pregao Eletronico nº 002/2025, a Câmara Municipal de Cáceres pretende realizar um registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações do Poder Legislativo Municipal.

A licitação será processada na modalidade pregão, na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

O processo administrativo de referência é o nº 003/2025.

A análise contemplará a integralidade do edital e seus anexos, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (Anexo I), o Termo de Referência (Anexo II), o Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III), o Exemplo de Proposta de Preço (Anexo IV), o Modelo de Declaração (Anexo V), a Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI) e a Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VII), buscando identificar a adequação dos procedimentos e requisitos à legislação vigente e aos princípios da licitação.

### **1. Objeto da Licitação e Modalidade:**

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações do Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

O edital corretamente enquadra este objeto como um serviço comum, para o qual a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é a mais adequada, conforme preconiza o artigo 29 da Lei nº 14.133/2021 e o item XLI do Termo de Referência.

### **2. Divisão em Lotes:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Contudo, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta uma análise sobre o parcelamento do objeto, concluindo, em sua maioria, pela realização em lote único, com exceção do Lote 002, que é exclusivo para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (ME, EPP e MEI).

**Análise:** Embora a possibilidade de licitar por lotes seja benéfica para ampliar a competitividade, o ETP apresenta justificativas para o não parcelamento, como a gestão e fiscalização potencialmente mais complexas com múltiplos contratos.

No entanto, a concentração de um volume financeiro significativo em um único lote (fora o lote exclusivo) pode restringir a participação de empresas menores ou especializadas em nichos específicos, o que pode ser questionado à luz do princípio da busca pela maior competição.

Recomenda-se uma revisão da justificativa para o não parcelamento dos demais lotes, considerando se essa decisão efetivamente promove a melhor proposta para a Administração, conforme os princípios da economicidade e eficiência.

Vale reiterar que a competitividade não é o único norteador para a divisão em lotes. É essencial que não ocorra a perda da economia de escala.

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS. LOTE ÚNICO.  
NATUREZAS DISTINTAS. PROCEDÊNCIA. ASSESSORIA  
PREVIDENCIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. POSSIBILIDADE.  
PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÕES.

**1. Nos termos da Súmula n. 8/2014/TCE-RO, é de se realizar licitação em lotes apartados para contratação de serviços de naturezas distintas.**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

no ETP deve ser robusta e detalhada, demonstrando que o parcelamento seria prejudicial ao interesse público.

Continuando.

### **3. Registro de Preços:**

As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VII).

**Análise:** O sistema de registro de preços é adequado para as necessidades de contratações futuras e eventuais da Câmara Municipal.

A Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VII) detalha os procedimentos para registro, adesão e vigência, estando em consonância com o Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.

### **4. Participação na Licitação e Habilitação:**

O edital estabelece os requisitos para a participação na licitação, exigindo o credenciamento prévio no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

Define também as condições de impedimento para licitar, as quais estão em grande parte alinhadas com o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

A fase de habilitação exige documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, podendo ser substituída pelo registro cadastral no SICAF quando este evidenciar a regularidade dos documentos.

O Termo de Referência (Anexo II), detalha os documentos específicos para cada tipo de habilitação, incluindo a qualificação técnica mediante apresentação de atestados.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”

O critério de julgamento adotado foi o de Menor Preço Global, senão vejamos:

## **8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**8.2.** Será considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço (Lei 14.133/2021) sobre o valor de referência de cada lote a ser adquirido pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O Tribunal de Contas da União prevê o seguinte sobre o orçamento sigiloso:

### 4.5.6. Orçamento sigiloso

#### [Início > 4.5.6. Orçamento sigiloso](#)

A Lei 14.133/2021 dispõe, como regra, que os atos praticados no processo licitatório são públicos, mas que a publicidade poderá ser diferida quanto ao orçamento da Administração:

Art. 13. Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da Lei.

Parágrafo único. A publicidade será diferida: [...]

II – quanto ao orçamento da Administração, nos termos do [art. 24 desta Lei](#).

O mencionado art. 24 informa que o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

- I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
- II – (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

A decisão acerca do sigilo do orçamento deve ser justificada e os órgãos de controle interno e externo poderão ter acesso ao orçamento estimado, mesmo quando sigiloso.

Quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação, uma vez que se trata de informação essencial para apresentação de proposta por parte dos interessados[1].

A ocultação do valor também não se aplica a licitações com critério de julgamento por melhor técnica, pois o edital deverá definir o prêmio ou a remuneração que será atribuída aos vencedores[2].

A Lei 14.133/2021 acrescenta que, se a Administração optar pelo sigilo do orçamento, a estimativa do valor da contratação elaborada no ETP, bem como aquela produzida no TR, constará como anexo classificado como sigiloso do processo de licitação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte[3].

A IN – Seges/ME 65/2021 também prevê que o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, desde que justificado.

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Embora sob o regime da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, em especial, tenha havido diversas discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca do sigilo do orçamento das licitações, é fato que a Lei 14.133/2021 positivou essa possibilidade, mediante as devidas justificativas acerca da sua conveniência e do momento adequado de sua divulgação.

Resumindo, de acordo com a Lei 14.133/2021 [\[4\]](#):

- a. o sigilo do orçamento é decisão discricionária do gestor, mas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para elaboração das propostas é obrigatória (art. 24, *caput*);
- b. a decisão de não publicar o orçamento deve ser justificada (art. 24, *caput*);
- c. a fase preparatória do processo licitatório deve abordar a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inciso XI);
- d. se o orçamento for mantido sigiloso durante a licitação, deve ser publicado após a conclusão da licitação (art. 18, inciso XI, e § 1º, inciso VI);
- e. se for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital (art. 24, parágrafo único);
- e
- f. se for adotado o critério de julgamento por melhor técnica, o valor da remuneração ou do prêmio constará do edital (art. 35).

Quadro 210 – Referências normativas para o orçamento sigiloso

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria com base nas normas consultadas.

Quadro 211 – Jurisprudência do TCU

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria com base na jurisprudência do TCU.

Quadro 212 – Riscos relacionados

Mostrar/Ocultar Quadro

Fonte: Elaboração própria e adaptação de Tribunal de Contas da União, 2023, p. 380-381.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Portanto:**

- 1) O sigilo do orçamento é decisão discricionária do gestor, mas a divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para elaboração das propostas é obrigatória (art. 24, *caput*);
- 2) A decisão de não publicar o orçamento deve ser justificada (art. 24, *caput*);
- 3) A fase preparatória do processo licitatório deve abordar a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação (art. 18, inciso XI);
- 4) Se o orçamento for mantido sigiloso durante a licitação, deve ser publicado após a conclusão da licitação (art. 18, inciso XI, e § 1º, inciso VI);
- 5) Se for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital (art. 24, parágrafo único); e
- 6) Se for adotado o critério de julgamento por melhor técnica, o valor da remuneração ou do prêmio constará do edital (art. 35).

**Sugestão:** Equipe técnica reavaliar se a justificativa para a colocação do sigilo obedeceu rigorosamente os itens 1 a 6 acima delineados, e, em caso negativo, deve haver a correção, adequando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Lei 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) menciona consultas a editais, contratos, atas de registro de preços e fornecedores locais para estimar o valor de referência, que o Termo de Referência (Anexo II), que fixa em **R\$ 790.993,32 (setecentos e noventa mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Análise:** É fundamental que a estimativa de preços seja realizada de forma criteriosa, baseada em dados concretos e atuais do mercado, conforme o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.”

A menção a consultas é positiva, mas seria importante que o ETP detalhasse a metodologia utilizada, os preços pesquisados e as fontes consultadas, garantindo a transparência e a adequabilidade do valor de referência. A jurisprudência dos Tribunais de Contas frequentemente exige essa transparência na formação dos preços estimados.

Vejamos o trecho da doutrina a respeito do tema:

“licitação

**POR QUE FAZER PESQUISA DE PREÇOS NO ETP E NO TR?**

*A Lei 14.133 exige, na prática, dois orçamentos: um preliminar e outro definitivo. O primeiro, para o ETP, é mais simples e sem pesquisa aprofundada de mercado; já o segundo, para o TR ou PB, exige orçamento definitivo e rigoroso, que inclua o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outros dados que podem impactar diretamente o preço da contratação.*

por EDUARDO GUIMARÃES



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Mestre em Administração Pública, servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) desde 1999, conselheiro da Rede Latino Americana de Abastecimento, membro da Rede Governança Brasil, autor de diversas obras sobre licitações e contratos.

[Outras publicações de EDUARDO GUIMARÃES](#)

A Lei Federal 14.133/21, conhecida como a nova lei de licitações e contratos, apresenta importantes inovações aos processos de contratação pública. Dentre essas inovações, destacamos a ênfase à governança e ao planejamento das contratações com o fortalecimento da fase preparatória e a necessidade de elaboração de artefatos diversos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos e o Termo de Referência (TR), Projeto Básico (PB) ou Anteprojeto.

Não é novidade para ninguém que um dos pontos críticos e mais morosos da fase preparatória é a etapa da pesquisa de preços no mercado e a elaboração do orçamento estimativo. Muitos são os desafios impostos aos gestores públicos responsáveis por essas tarefas. A começar pela dificuldade em encontrar o preço de mercado para o objeto pretendido, uma vez que esse é extremamente dinâmico e pode variar de acordo com uma série de peculiaridades como as especificações do objeto, o local de execução e suas quantidades.

Ao examinar detidamente os requisitos legais para elaboração do ETP e do TR, observa-se que em ambos há a necessidade de apresentar a estimativa do preço. Mas, na prática, serão realizadas duas pesquisas de preços no mercado em momentos distintos? Como devem ser feitas essas pesquisas? Este breve artigo tem como objetivo apresentar respostas a essas perguntas de forma a contribuir com os gestores públicos que trabalham nessa fundamental fase do processo de contratação.

Inicialmente, ressaltamos que o conteúdo previsto para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação, como transcrito a seguir:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Portanto, observando o preceito legal, na primeira etapa da fase preparatória, constituída pelo ETP, é necessária a realização da pesquisa de preços do mercado. Mas qual a finalidade dessa pesquisa?

Como o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la, podemos inferir que essa pesquisa de preços tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

Sobre o tema, citamos o professor Joel de Menezes Niebuhr (2022, p. 486):

Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do ETP, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica.

Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do TR ou do PB, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021.

Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Seguindo essa lógica, podemos asseverar que no ETP teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação.

Mais adiante, quando da elaboração do Termo de Referência, de acordo com o disposto na alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/21, esse documento deverá conter:

1. i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

Ao analisarmos o conteúdo previsto legalmente para elaboração do Termo de Referência observamos que, além das características e especificações do objeto a ser contratado, serão incluídas outras informações importantes como o modelo de execução do objeto, as formas de recebimento e pagamento, os critérios de seleção do fornecedor, dentre outras que podem impactar diretamente o preço da contratação. Por isso, a pesquisa de preços mais aprofundada, para elaboração do orçamento estimativo, somente poderá ser feita com o Termo de Referência completo.

Convergindo com tal entendimento, apresentamos o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

**CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.

De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme art. 6º, inciso XXIII, “i”, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares.

Diante dos argumentos ora trazidos, podemos concluir que nos processos de contratação pública regidos pela Lei Federal 14.133/21 será necessária a realização de duas etapas de pesquisa de preços.

Na primeira, a ser realizada na confecção do Estudo Técnico Preliminar, teremos uma pesquisa de preços preliminar e menos aprofundada, com o objetivo de selecionar a melhor solução para suprir a necessidade da Administração e analisar a viabilidade econômica de sua contratação. Na segunda etapa, mais adiante no Termo de Referência, teremos a pesquisa de preços mais aprofundada, com observância ao disposto no art. 23 da nova lei de licitações e contratos, que vai gerar o orçamento estimativo para a futura contratação.

Esse orçamento estimativo deverá refletir o preço praticado no mercado para o objeto pretendido, nas quantidades e condições especificadas, já que será adotado para indicação dos créditos orçamentários para a futura despesa, na forma do art. 150 e será utilizado como critério de aceitabilidade no julgamento das propostas, conforme inciso III do art. 59 da Lei Federal 14.133/21.

**Referências bibliográficas:**

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. p. 486. Belo Horizonte: Fórum, 2022.”

**Sugestão:** Detalhar no ETP a metodologia e os dados que embasaram a estimativa de preços, **incluindo as pesquisas de mercado realizadas, os preços de contratações similares (se houver), e as justificativas para os valores definidos, assegurando a sua adequação aos preços praticados no mercado.**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**6. Apresentação de Propostas e Fase de Lances:**

O edital detalha os procedimentos para a apresentação de propostas por meio do sistema eletrônico, a forma de oferta dos lances (pelo valor global do lote), os modos de disputa (aberto ou aberto e fechado), e as regras para o intervalo mínimo entre lances.

**Análise:** Os procedimentos descritos para a fase de lances eletrônicos estão em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas em pregões eletrônicos, visando a obtenção do menor preço.

**7. Critério de Julgamento:**

O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme o artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que é adequado para a natureza do objeto (serviços comuns).

**8. Desempate:**

O edital prevê os critérios de desempate em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a disputa final, avaliação do desempenho contratual prévio, ações de equidade entre homens e mulheres, programa de integridade, e, sucessivamente, a preferência a bens e serviços produzidos ou prestados por empresas locais, brasileiras, que invistam em pesquisa e desenvolvimento, ou que comprovem a prática de mitigação ambiental. Em último caso, o desempate será por sorteio.

**Análise:** Os critérios de desempate estão alinhados com a nova Lei de Licitações e Contratos, promovendo não apenas o menor preço, mas também outros valores importantes para a Administração Pública.

**9. Condições de Execução do Contrato e Pagamento:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Minuta de Termo de Contrato (Anexo VI) e o Termo de Referência (Anexo II) estabelecem as condições de execução dos serviços, os critérios de medição e pagamento, e as obrigações da contratada e do contratante.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) (Anexo III) detalha os critérios de avaliação de desempenho e os mecanismos de ajuste no pagamento (glosa).

**Análise:** A utilização do IMR é uma prática recomendada para a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados, permitindo o pagamento proporcional aos resultados obtidos.

Os mecanismos de glosa por descumprimento de indicadores de desempenho estão em consonância com o princípio da eficiência e da busca pela qualidade na prestação dos serviços.

#### **10. Sanções Administrativas:**

O edital e o Termo de Referência preveem as infrações administrativas e as sanções aplicáveis aos licitantes e à contratada, em conformidade com o Título III, Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021.

As sanções incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade.

**Análise:** As sanções previstas estão em linha com a legislação vigente, garantindo à Administração meios para punir o descumprimento das obrigações contratuais e a conduta inadequada no processo licitatório.

#### **11. Contratações Correlatas e Interdependentes:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O ETP (Anexo I) menciona a existência de serviços de assessoria em marketing para a Câmara Municipal como uma contratação correlata, mas não dependente. Vejamos:

**“12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Os serviços de assessoria em marketing para a Câmara Municipal é uma contratação correlata, mas não dependente.”

**Análise:** A identificação de contratações correlatas é importante para o planejamento da Administração, mas a independência entre elas, conforme explicitado, não configura, a princípio, uma irregularidade.

**Sugestão:** Detalhar no ETP o que seria esses serviços de assessoria em marketing para a Câmara Municipal, e, porque se trata de uma contratação correlata, mas não dependente, e, como se daria, em tese, essa contratação correlata, pois, a falta de uma explicação fundamentada, clara e objetiva sobre esse tópico, pode gerar dúvidas nos participantes do certame.

**12. Impactos Ambientais:**

O ETP (Anexo I) aborda os potenciais impactos ambientais da contratação, especialmente relacionados ao consumo de materiais impressos, uso de energia elétrica e divulgação por carro de som, recomendando que a contratada certifique o uso eficiente de recursos.

**Análise:** A preocupação com os impactos ambientais, mesmo em contratações de serviços, demonstra uma postura alinhada com os princípios da sustentabilidade, cada vez mais relevantes nas contratações públicas.

**13. Minuta de Termo de Contrato e Ata de Registro de Preços:**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

As minutas apresentadas (Anexos VI e VII) contemplam os elementos essenciais de um contrato administrativo e de uma ata de registro de preços, respectivamente, em consonância com os artigos 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021.

Detalham o objeto, a vigência, as obrigações das partes, as condições de pagamento, as sanções, e as possibilidades de alteração e extinção contratual.

**Análise:** As minutas parecem adequadas, mas a análise detalhada de cláusulas específicas só poderá ser realizada em um momento posterior, caso surjam dúvidas ou questionamentos específicos.

**Apontamentos e Sugestões Gerais:**

- 1) Justificativa para Lote Único (exceto Lote 002):** Reforçar e detalhar no ETP as razões pelas quais o parcelamento dos demais lotes seria prejudicial ao interesse público, considerando os potenciais impactos na competitividade.
- 2) Transparência na Formação do Preço Estimado:** Detalhar no ETP a metodologia, os dados e as fontes da pesquisa de mercado que embasaram a estimativa de preços, garantindo sua adequação e transparência.
- 3) Do orçamento estimado sigiloso constante do edital:** Que a equipe técnica reavalie se a justificativa para a colocação do sigilo no orçamento estimado está presente no processo, e, se obedeceu rigorosamente os itens 1 a 6 delineados no tópico próprio deste parecer, e, em caso negativo, deve haver a correção, adequando esse requisito a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Lei 14.133/2021.
- 4) Requisitos de Qualificação Técnica:** Revisar os critérios de qualificação técnica para assegurar que sejam proporcionais e estritamente necessários



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

à execução do objeto, evitando restrições desnecessárias à competitividade.

- 5) Publicidade e Acesso aos Documentos:** Verificar se o edital e seus anexos estão devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e o item 16.10 do edital.
- 6) Contratações Correlatas e Interdependentes:** Detalhar no ETP o que seria esses serviços de assessoria em marketing para a Câmara Municipal, e, porque se trata de uma contratação correlata, mas não dependente, e, como se daria, em tese, essa contratação correlata, pois, a falta de uma explicação fundamentada, clara e objetiva sobre esse tópico, pode gerar dúvidas nos participantes do certame.

**Conclusão Preliminar:**

Em uma análise preliminar, o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2025 da Câmara Municipal de Cáceres apresenta-se, em grande parte, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

No entanto, os pontos levantados em relação à justificativa para o lote único e à transparência na formação do preço estimado merecem uma atenção especial e uma possível revisão para garantir a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da nova Lei de Licitações e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Recomendo ainda que a Equipe Técnica da Câmara Municipal de Cáceres avalie as sugestões apresentadas acima, e, promova as eventuais adequações necessárias para sanar os apontamentos identificados, garantindo a segurança jurídica e a lisura do processo licitatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 26 de março de 2025.

**Emerson Pinheiro Leite**

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Charles B. - DLC

**Para:** PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVO

**Data:** 28/03/2025 às 12:12:43

Prezado Procurador Jurídico,

Faço a devolutiva da minuta do edital com as devidas alterações/modificações/acréscimos, que estão destacadas em amarelo no documento, conforme apontamento no parecer jurídico.

**Quanto ao apontamento 5**, no parecer jurídico, diz a lei:

Art. 53 Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

O edital ainda não foi divulgado, pois não foi encerrado a instrução do processo sob o aspecto jurídico.

Solicito emissão de parecer para que possamos dar prosseguimento no processo.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**  
*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Edital\_de\_Pregao\_Eletronico\_n\_002\_2025.docx

**De:** Emerson L. - PGL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 31/03/2025 às 11:22:29

Parecer jurídico em PDF anexo.

—

**Emerson Pinheiro Leite**

*Advogado*

**Anexos:**

Parecer\_juridico\_sobre\_processo\_imprensa.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Emerson Pinheiro Leite	31/03/2025 11:23:21	1Doc EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2436-8AB7-8B67-47A6**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Proc. Administrativo 003/2025**

**Parecer nº 020/2025**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre Pregão para Contratação de Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional, requisitado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 030/2025 - CONTRATAÇÃO DE MÍDIA 2025

**Autor (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** **Viviane Cristina Matias Pereira** - Técnico administrativo

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de novo parecer jurídico por parte do setor de Compras e Licitação desta Casa de Leis, sobre Pregão para Contratação de Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional, requisitado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 030/2025 - CONTRATAÇÃO DE MÍDIA 2025.

*Eis o relatório.*

**II – DO PARECER JURÍDICO:**

O parecer jurídico prévio, referente à análise do Edital de Licitação e seus anexos para a contratação de serviços de publicidade pela Câmara Municipal de Cáceres através do processo nº 003/2025, apresenta uma análise da documentação inicial. O parecer aborda diversos aspectos do edital, culminando em apontamentos e sugestões para o aprimoramento do certame.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**1. Apontamentos e Sugestões do Parecer Prévio:**

O parecer jurídico identificou os seguintes pontos que mereciam atenção e possível revisão por parte da equipe técnica:

**Apontamentos e Sugestões Gerais:**

- 1) Justificativa para Lote Único (exceto Lote 002):** Reforçar e detalhar no ETP as razões pelas quais o parcelamento dos demais lotes seria prejudicial ao interesse público, considerando os potenciais impactos na competitividade.
- 2) Transparência na Formação do Preço Estimado:** Detalhar no ETP a metodologia, os dados e as fontes da pesquisa de mercado que embasaram a estimativa de preços, garantindo sua adequação e transparência.
- 3) Do orçamento estimado sigiloso constante do edital:** Que a equipe técnica reavalie se a justificativa para a colocação do sigilo no orçamento estimado está presente no processo, e, se obedeceu rigorosamente os itens 1 a 6 delineados no tópico próprio deste parecer, e, em caso negativo, deve haver a correção, adequando esse requisito a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e a Lei 14.133/2021.
- 4) Requisitos de Qualificação Técnica:** Revisar os critérios de qualificação técnica para assegurar que sejam proporcionais e estritamente necessários à execução do objeto, evitando restrições desnecessárias à competitividade.
- 5) Publicidade e Acesso aos Documentos:** Verificar se o edital e seus anexos estão devidamente publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, conforme determina o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e o item 16.10 do edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6) **Contratações Correlatas e Interdependentes:** Detalhar no ETP o que seria esses serviços de assessoria em marketing para a Câmara Municipal, e, porque se trata de uma contratação correlata, mas não dependente, e, como se daria, em tese, essa contratação correlata, pois, a falta de uma explicação fundamentada, clara e objetiva sobre esse tópico, pode gerar dúvidas nos participantes do certame.

## **2. Análise do Segundo Edital**

A segunda parte do documento (páginas 103 a 188) parece corresponder a uma versão revisada do edital, incorporando possivelmente as recomendações do parecer jurídico prévio. A análise a seguir focará em verificar se os pontos levantados foram devidamente abordados e corrigidos.

### **Justificativa para Lote Único:**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidiu no Agravo de Instrumento abaixo que em relação a processo licitatório em lote único, **desde que os itens que o compõe apresentem correlação e exista fundamentação acerca da conveniência da concentração da prestação do serviço por um único fornecedor:**

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO CERTAME – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – INSURGÊNCIA QUANTO AO AGRUPAMENTO DO SERVIÇO EM UM ÚNICO LOTE – ALEGAÇÃO DE RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LIMINAR INDEFERIDA – VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO NA CONCENTRAÇÃO DOS ITENS – PRESTACAO DE SERVIÇOS MÉDICOS CORRELATOS – LIMINAR INDEFERIDA – AUSÊNCIA DE



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

APARENCIA DE ABUSIVIDADE OU ILEGITIMIDADE DO ATO IMPUGNADO – DECISAO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não prospera, em sede de cognição sumária, a tese de ilegitimidade na realização de procedimento licitatório com lote único, **desde que os itens que o compõe apresentem correlação e exista fundamentação acerca da conveniência da concentração da prestação do serviço por um único fornecedor.** A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que os serviços contratados serão fracionados, desde que tecnicamente e economicamente viáveis. Inteligência dos artigos 3º e 21, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Demonstrada a vantajosidade para a Administração na concentração dos serviços objeto do pregão em um único lote, não há falar, in initio litis, em abusividade da decisão que rejeitou a impugnação ao edital. (TJ-MT 10226764420208110000 MT, Relator.: MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/08/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 17/08/2021) (gf)

A seção correspondente do Edital revisado (páginas 40/42 do Edital) constou a seguinte justificativa:

**9ª- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

Analisando o objeto deste estudo técnico, temos a possibilidade de parcelar (realizar a licitação em itens) ou não parcelar (realizar em lote único).

Para chegarmos a uma conclusão, iremos definir os critérios para parcelar ou não parcelar, sendo eles:

Natureza do objeto – Se o serviço ou bem pode ser dividido sem comprometer a eficiência ou a economicidade da contratação.

Especialização do mercado – Se há fornecedores diferentes para partes do objeto ou se um único fornecedor atende toda a demanda.

Viabilidade técnica e econômica – Se a divisão traz benefícios



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

financeiros, operacionais ou administrativos.

Ganho de competitividade – Se o parcelamento amplia a participação de empresas no processo licitatório, favorecendo a concorrência.

Unidade de execução – Se a execução do serviço ou fornecimento de bens exige integração total, tornando o parcelamento inviável.

Quanto a natureza do objeto: Se realizar a divisão em itens (preço unitário) poderá perder a economia de escala que pode ser alcançada na unificação dos itens (preço global).

Quanto a especialização do mercado: Há fornecedores diferentes para partes do objeto e também um único fornecedor pode atender a demanda.

Quanto a viabilidade técnica e econômica: A divisão pode perder a economia de escala de um modo geral, quando comparado com um lote único, não sendo benéfico no sentido financeiro. No sentido operacional, a divisão em itens pode comprometer os resultados pretendidos (alcançar maior número de pessoas possíveis em diversos veículos de comunicação), pois pode ocorrer novamente a contratação de um veículo de comunicação e ficarmos limitado a divulgar somente nele. Este ocorrido se deu no passado, quando a licitação foi dividida em itens e o item de divulgação em TV só podia ser divulgado na TV Vitória Régia (Emissora Band), a vencedora deste item. Ficando impossibilitada a Câmara de atingir o público que assiste a TV Descalvados (Emissora SBT). No sentido administrativo, se ocorrer a divisão em itens, a Câmara terá que gerenciar a fiscalização de até 06 (seis) contratos, tornando-se trabalhoso para o(s) fiscal(is) dos contratos ao invés de ter somente 01 (um) contrato.

Quanto ao ganho de competitividade: O parcelamento em itens amplia a participação de empresas no processo licitatório, no sentido de haver a participação tanto das agências de publicidade quanto os próprios veículos de comunicação competindo. Ao realizar a licitação de forma não parcelada a participação será somente das agências de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

publicidade. Entretanto, pode atrair mais agências, por causa do valor ser global.

Quanto a execução: A execução do objeto não exige integração total entre si.

Analisado os critérios, a maioria das respostas aos requisitos é positiva ao não parcelamento do objeto e a realização em lote único.

Verificando os processos de contratações realizados nos anos de 2024, 2023 e 2022, deste mesmo objeto. Desde 2022, temos, no máximo, duas empresas contratadas - vencedoras do certame - sendo no ano de 2022, as empresas OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS LTDA (Ata Registro de Preços nº 008/2022) e RCMAIS AGENCIA DIGITAL E MARKETING EIRELI (Ata Registro de Preços nº 006/2022). No ano de 2023, temos duas contratadas – também vencedoras do certame – HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA (Ata Registro de Preços nº 001/2023) e a empresa TV VITORIA REGIA LTDA (Ata Registro de Preços nº 002/2023). No ano de 2024, as Atas Registro de Preços nº 002/2024 e 003/2024, as contratadas são as mesmas do ano anterior, 2023.

Foi verificado o tipo de empresas que participaram dos pregões realizados, sendo a maioria esmagadora de agência de publicidade. Destes, destaca somente a TV Vitória Régia como veículo de comunicação participante de certame para este objeto.

A preferência para o não parcelamento, como já destacado acima, se dá pelo motivo operacional, no caso em tela, poderá ter somente dois contratos para gerenciar e fiscalizar. Se parcelar o objeto poderá ter seis ou mais contratos para gerenciar e fiscalizar, causando confusão nos fiscais quanto a prestação dos serviços. É importante destacar que a Secretaria de Imprensa possui somente dois servidores (um efetivo – jornalista e um comissionado – diretor da secretaria), ao atribuir a fiscalização de seis ou mais contratos a esses dois



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

servidores, a Câmara estará os sobrecarregando de serviço extraordinário (fiscal de contrato). O Poder Legislativo conta com poucos servidores efetivos e esses já se encontram, na maioria, fiscalizando outros contratos.

Outro fator é a economia de escala. O critério de julgamento adotado nas licitações nos anos de 2022 a 2024 foi o de menor preço por item, parcelamento do objeto. Contudo, o mesmo fornecedor venceu a disputa para 5 (cinco) itens. Neste caso, ele venceu por causa da economia de escala ao realizar sua planilha de preços, pois sabia até onde poderia baixar o preço e contou com a desclassificação de licitantes que baixaram mais o preço e não puderam comprovar a exequibilidade da proposta.

Neste ano, ao não parcelar o objeto e realizar por grupo/lote, poderá despertar a atenção de mais licitantes, pois o valor é global. O licitante saberá que se vencer ele vai executar todos os itens daquele grupo/lote. Ao contrário do parcelamento, que ele pode ser desestimulado porque pode vencer somente um item ou nenhum.

A competitividade não será afetada, pois várias agências de publicidade, se tiver interesse, poderão participar do certame.”

Pelo visto, restou cumprido o requisito da justificativa.

**Transparência na Formação do Preço Estimado:** A seção "4. DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO" do edital revisado, apresentou na página 39, as seguintes justificativas:

“(…) Para a licitação que sucederá deste estudo, analisamos a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado para contratação quando da divulgação do edital da licitação.

O orçamento sigiloso se justifica por causa do valor estimado, sendo bastante superior ao que foi estimado no ano passado (2024, valor



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

total de R\$ 331.792,00). O que justifica esse aumento é o quantitativo apresentado no Documento de Formalização da Demanda, tendo, por exemplo, no item 2 (divulgação em TV), a quantidade de 960 VT. No ano passado, o quantitativo foi de apenas 480 VT.

Ao não divulgar o orçamento, poderá obter proposta, em termos econômicos, mais vantajosos para a administração, pois os licitantes saberão do orçamento estimado somente depois da fase de lances e negociação, se houver.

Seguindo pela lógica inversa, se divulgar o orçamento, os licitantes darão lances a partir do valor estimado pela administração, que realizou um levantamento de preços para obtenção do valor de referência, podendo o valor divulgado estar superior ao de fato praticado no mercado ou inferior ao praticado no mercado. Se estiver superior ao praticado de fato no mercado, os licitantes poderão não querer reduzir seus preços para obter o máximo de lucro possível. Se o valor de referência estiver inferior, os licitantes poderão desistir de participar, pois não adiantaria apresentar proposta para um objeto que vai dar prejuízo.

Tornando o orçamento sigiloso os licitantes não sabem se o valor de referência da administração está superior ou inferior ao praticado no mercado, tornando-se mais atraente a participação pela incógnita do valor a ser contratado.(...)"

Pelo visto, restou cumprido o requisito da justificativa.

Em relação ao detalhamento específico dos preços pesquisados, fontes consultadas ou memórias de cálculo que dariam maior transparência à formação do preço estimado, conforme sugerido pelo parecer, foi revisado o Edital constando o seguinte:

“

**3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Os serviços objeto deste Estudo Preliminar já foram prestados para a Câmara de Cáceres no decorrer do ano de 2023 por meio das Atas Registro de Preços 001/2023 e 002/2023, firmado com as empresas HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA e TV VITORIA REGIA LTDA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2023. O modelo adotado no referido Contrato atendeu as necessidades da Administração, podendo ser adotado na presente contratação.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas a outros Estudos Técnicos Preliminares – ETPs, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise.

A solução encontrada é a contratação de empresa, preferencialmente agência de publicidade, especializada na divulgação de campanhas da Câmara Municipal, nos meios de comunicação, TV, rádio, site, jornais, carro de som e outdoors.

#### **4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o objeto da pesquisa de preços é o serviço de divulgação de atos e campanhas da Câmara Municipal de Cáceres, o Poder Legislativo estimou um valor a ser gasto durante o período contratual.

Com intuito de tornar o processo transparente e de forma a não comprometer o caráter competitivo do processo esta Equipe de Planejamento fez consultas a editais, contratos, atas registro de preços e com fornecedores locais para estimar o valor de referência da presente contratação, de forma a adquirir os serviços sem ferir nenhum princípio legal e objetivando a contratação mais vantajosa para Administração Pública.

Foi utilizado sítio eletrônico oficial para consultas de preços, como: Radar de Preços do TCE-MT; Portal Nacional de Contratações Públicas; e, pesquisa direta com fornecedor. Se encontram nos autos do processo, todas essas fontes consultadas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A metodologia de cálculo a ser utilizada na formação do valor de referência é a MEDIANA, pois ela representa, aproximadamente, o valor de mercado da análise dos preços coletados, organizando os dados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade. Ao realizar o cálculo da mediana obtivemos o valor de referência da contratação, sendo ele de R\$ 790.993,32

Portanto, o valor máximo aceitável, segue conforme especificado abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	00027470	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA POR MEIO DE BANNER DIGITAL (1200x250px ou 1.100x146px) EM SITES LOCAIS DE NOTÍCIAS.	SV	216	R\$ 594,50	R\$ 128.412,00
2	215634-2	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM TVS LOCAIS.	VT 45 segundos	960	R\$ 390,00	R\$ 374.400,00
3	215636-9	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIOS DE JORNAIS IMPRESSOS, SEMANAIS, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES.	SV	48	R\$ 890,54	R\$ 42.745,92
4	215635-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM RÁDIO FM E/OU AM.	SPOT 1 minuto e 30 segundos	1080	R\$ 127,40	R\$ 137.592,00



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5	314223-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIO DE OUTDOORS LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.	SV	60	R\$ 1.416,59	R\$ 84.995,40
6	347943-9	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM.	HORAS	336	R\$ 68,00	R\$ 22.848,00
TOTAL						R\$ 790.993,32

Por fim, salienta-se que o valor exposto na tabela acima não é o valor da contratação. Trata-se de uma estimativa, baseada nos levantamentos que esta Equipe realizou, estes valores representam o valor máximo da contratação, podendo obter valores menores na disputa entre os licitantes.

Para a licitação que sucederá deste estudo, analisamos a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado para contratação quando da divulgação do edital da licitação.

O orçamento sigiloso se justifica por causa do valor estimado, sendo bastante superior ao que foi estimado no ano passado (2024, valor total de R\$ 331.792,00). O que justifica esse aumento é o quantitativo apresentado no Documento de Formalização da Demanda, tendo, por exemplo, no item 2 (divulgação em TV), a quantidade de 960 VT. No ano passado, o quantitativo foi de apenas 480 VT. Ao não divulgar o orçamento, poderá obter proposta, em termos econômicos, mais vantajosos para a administração, pois os licitantes saberão do orçamento estimado somente depois da fase de lances e negociação, se houver. Seguindo pela lógica inversa, se divulgar o orçamento, os licitantes darão lances a partir do valor estimado pela administração, que realizou um levantamento de preços para obtenção do valor de referência, podendo o valor divulgado estar superior ao de fato praticado no mercado ou inferior ao praticado no mercado. Se estiver superior ao praticado de fato no mercado, os licitantes poderão não querer reduzir seus preços para obter o máximo de lucro possível. Se o valor de referência estiver



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

inferior, os licitantes poderão desistir de participar, pois não adiantaria apresentar proposta para um objeto que vai dar prejuízo.

Tornando o orçamento sigiloso os licitantes não sabem se o valor de referência da administração está superior ou inferior ao praticado no mercado, tornando-se mais atraente a participação pela incógnita do valor a ser contratado.”

Sobre os critérios de qualificação técnica, foi revisado o Edital, sendo que a redação do item em relação a este requisito foi a seguinte:

“

**6.1. Qualificação Técnica:**

**6.1.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**6.1.1.1.** O(s) atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão comprovar que o licitante já executou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a **25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item pertencente ao grupo/lote**, conforme art. 67, inciso II, § 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

**6.1.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**6.1.1.3.** Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**6.1.2.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**6.2.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis do último exercício e dos índices de solvência e liquidez.

**6.3.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

**6.4.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**6.5.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**6.6.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**5 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU  
INTERDEPENDENTES**

Os serviços de assessoria em *marketing* para a Câmara Municipal é uma contratação correlata, mas não dependente.

O serviço de assessoria em marketing tem como objetivo planejar, desenvolver e implementar estratégias de comunicação e divulgação para melhorar a relação entre a administração pública e os cidadãos, além de promover políticas, programas e serviços governamentais de forma eficiente e transparente.

Pode desenvolver a identidade visual do Poder Legislativo (logotipos, manual de marca, diretrizes de uso), criar materiais de divulgação, gerenciar redes sociais e sites oficiais, realizar pesquisas de opinião para entender as necessidades da população, mapear perfil do público-alvo (idade, região, hábitos de consumo de informação), avaliar a efetividade das campanhas (métricas de engajamento, alcance, feedback), planejar comunicação em situações críticas (ex.: desastres naturais, escândalos), treinar gestores e porta-vozes para entrevistas e pronunciamentos. monitorar a reputação digital do órgão. definir planejamento de mídia (TV, rádio, internet, jornais). produzir conteúdo audiovisual (vídeos institucionais, podcasts). utilizar ferramentas digitais como chatbots, e-mail marketing e WhatsApp oficial.

Em relação a este tópico, **sugerimos** a equipe técnica, que conste deste item que “*Os serviços de assessoria em marketing para a Câmara Municipal é uma contratação correlata, mas não dependente*”, **não fazem parte deste processo licitatório**, pois, o termo “mas não dependente” não deixa claro se estes serviços estão sendo contratados ou não neste processo licitatório.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Considerando o exposto, somos pelo prosseguimento do certame,  
devendo ser analisado apenas o último item acima.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

**Emerson Pinheiro Leite**

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

**De:** Charles B. - DLC

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 08:56:25

Faço a juntada do Edital de Pregão Eletrônico definitivo.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Edital\_de\_Pregao\_Eletronico\_n\_002\_2025\_Com\_orcamento\_sigiloso.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	01/04/2025 09:11:59	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **154F-CD1A-7F98-C82A**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

# PREGÃO ELETRÔNICO

002/2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES (UASG)**  
927088

## OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**  
Orçamento Sigiloso.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**  
Dia 16/04/2025 às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**  
Menor Preço Global por Lote

**MODO DE DISPUTA:**  
Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**  
NÃO

Rua Coronel José Dulce, esq. com Rua General Osório, Cáceres-MT - CEP: 78210-056  
Fone: (65) 3190-0045- Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025**

**Processo Administrativo nº 003/2025**

Torna-se público que o Poder Legislativo de Cáceres, por meio da Secretaria de Aquisições e Contratos, sediada na Rua Cel. José Dulce, esq. Rua Gal. Osório, s/n, Cento, CEP 78.210-056, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 3.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade

---

Rua Coronel José Dulce, esq. com Rua General Osório, Cáceres-MT - CEP: 78210-056  
Fone: (65) 3190-0045- Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6.** O Lote 002, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.8.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.9.** Não poderão disputar esta licitação:
  - 3.9.1.**aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.9.2.**sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
  - 3.9.3.**empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.9.4.**autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.9.5.**empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 3.9.6.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.9.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.9.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11.** O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.10.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.14.** O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**3.15.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO**

- 4.1.** O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso, conforme fundamentado no estudo técnico preliminar.
- 4.2.** Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação somente será tornado público depois de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.3.** O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.
- 5.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 5.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 5.7.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.7.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.7.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 5.7.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 5.7.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 5.7.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 5.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1.** Valor global do lote no qual está participando.
  - 6.1.2.** Quantidade cotada.
    - 6.1.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL DO LOTE**.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 7.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.12.4.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.5.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.6.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 7.13.1.** Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.
- 7.13.2.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 7.13.3.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 7.13.4.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.5.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.13.6.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.13.7.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.
- 7.20.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 7.20.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.1.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
- 7.21.2.** O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 7.21.3.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21.4.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.21.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.21.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.21.7.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 7.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.23.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.23.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.23.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.23.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.23.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.24.2.** empresas brasileiras;
- 7.24.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.24.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.25.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 7.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.26.1.** Tratando-se de licitação em grupo/lote, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

- 7.26.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.26.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.26.5.** O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.26.6.** É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.27.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1.** SICAF;
- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.9.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 8.9.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 8.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 8.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14.** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, quando evidenciar a regularidade desses documentos.
- 9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 9.4.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 9.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10.** A habilitação também poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 9.12.** A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 9.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 9.13.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 9.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.
- 9.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 9.18.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.19.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### 10. DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 7 (sete) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 7 (sete) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 10.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;
- 10.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.5.** Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 10.7.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

## **11. DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

- 11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 11.2.1.** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 11.2.2.** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.
- 11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 12.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**12.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**12.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**12.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**12.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**12.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**12.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**12.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**12.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 13. DOS RECURSOS

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

- 13.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do órgão.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
  - 14.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 14.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 14.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 14.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
    - 14.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
    - 14.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 14.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 14.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 14.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 14.1.6.** fraudar a licitação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 14.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 14.1.7.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 14.1.7.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 14.1.8.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.9.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** advertência;
  - 14.2.2.** multa;
  - 14.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
  - 14.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 14.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 14.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 14.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 14.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 14.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 14.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

**14.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**15.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**15.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

a) E-mail: [cpl.pregao@caceres.mt.leg.br](mailto:cpl.pregao@caceres.mt.leg.br)

b) Protocolo eletrônico via 1Doc: <https://cmcaceres.1doc.com.br/atendimento>

c) Protocolo presencial: Rua Cel. José Dulce, esq. Rua Gal. Osório, s/n, Centro, Cáceres-MT, CEP 78.210-056.

**15.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

**15.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

**16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 16.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.caceres.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>.
- 16.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 16.11.1.** Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 16.11.2.** Anexo II - Termo de Referência;
  - 16.11.3.** Anexo III – Instrumento de Medição de Resultado;
  - 16.11.4.** Anexo IV – Exemplo de Proposta de Preço;
  - 16.11.5.** Anexo V – Modelo de Declaração;
  - 16.11.6.** Anexo VI - Minuta de Termo de Contrato;
  - 16.11.7.** Anexo VII – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Cáceres, 01 de abril de 2025

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos  
Câmara Municipal de Cáceres-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

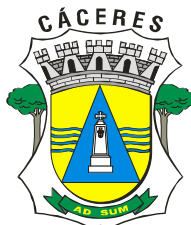
**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Proc. Administrativo Documento de Formalização da  
Demanda - DFD  
- 030/2025

---

Rua Coronel José Dulce, esq. com Rua General Osório, Cáceres-MT - CEP: 78210-056  
Fone: (65) 3190-0045- Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/>



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

## **1 - INTRODUÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar busca analisar e assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da solução pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que permeiam a solução a ser escolhida para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

## **2 - DESENVOLVIMENTO**

### **I – OBJETO**

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a busca por solução que atenderá a necessidade da Câmara em realizar as divulgações das ações institucionais, por meios de comunicação como, televisão, rádio, jornal impresso, sítios eletrônicos e outdoors.

### **II – NECESSIDADE DA DEMANDA**

No Documento de Formalização da Demandan° 030/2025 – 1Doc, foi apresentado pelo setor requisitante, Secretaria de Imprensa, a demanda a ser atendida, abaixo discriminada. Achou por bem agrupar alguns itens que guarda relação entre si e adequar a descrição da demanda apresentada:

- Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional da Câmara por meio de Banner Digital em sites locais de notícias.

Esse plano visa promover banners de propaganda institucional de ações da Câmara Municipal, em sites locais de notícias. Foi pensando numa média de 18 (dezoito) publicações por mês, envolvendo ações como: campanhas de conscientização da população, balancetes do Poder Legislativo e divulgações de audiências públicas e projetos de leis de extrema importância à população cacerense.

- Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de campanhas em TVs locais.

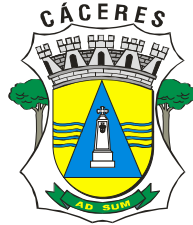
Serão 80 (oitenta) inserções por mês, totalizando 960 (novecentos e sessenta) ao longo de 12 (doze) meses. As inserções serão para divulgar ações importantes do Poder Legislativos, a exemplo de sessões ordinárias, reuniões, projetos de leis aprovados, campanhas de utilidade pública e de conscientização popular, além das audiências públicas. Cada VT terá o tempo médio de 45 (quarenta e cinco) segundos.

- Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de Campanhas por meios de jornais impressos, semanais, com circulação no município de Cáceres.

---

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

---

O quantitativo foi pensado para divulgar as ações da Câmara nos dois jornais impressos de maior expressão do município de Cáceres. O objetivo é divulgar o que foi deliberado durante as sessões ordinárias da Casa de Leis, que são realizadas uma vez por semana, todas as segundas-feiras.

- Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de Campanhas em rádio FM e/ou AM.

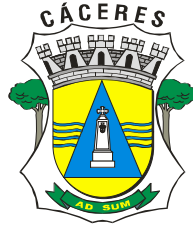
Na divulgação para rádio o quantitativo é estimado em 27 (vinte e sete) horas. Pretende-se executar 90 (noventa) spots de rádio, por mês, com tempo médio de 1:30 (um minuto e trinta segundos). Estima-se que a futura contratação terá duração de 12 (doze) meses. O quantitativo foi pensado para divulgar as ações da Câmara na radio de maior expressão do município de Cáceres. O objetivo é divulgar o que foi deliberado durante as sessões ordinárias da Casa de Leis, que são realizadas uma vez por semana, todas as segundas-feiras.

- Serviço de propaganda e publicidade – Impressão e Divulgação de Campanhas por meios de outdoors localizados em pontos estratégicos do município de Cáceres.

Para esse quantitativo foi pensado uma média de 4 (quatro) anúncios de ações da Câmara por mês utilizando a mídia outdoor. Esses anúncios serão mais estratégicos e pontuais, envolvendo campanhas mais específicas, como, por exemplo, audiências públicas, para discutir a Lei Orçamentária Anual. Há também campanhas sobre datas comemorativas, como o Dia Internacional da Mulher (8 de Março) ou o Dia Nacional do Vereador (8 de Outubro). Outras ações que podem ser divulgadas nesse tipo de mídia são balancetes dos trabalhos realizados pelo executivo ao longo de um semestre, por exemplo.

- Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de Campanhas por meio de carro de som.

Veiculação de 336 (trezentos e trinta e seis) horas ao longo de 12 (doze) meses convidando, nos bairros, a população para participar das ações da Câmara e se inteirar dos serviços públicos do Legislativo. Pela natureza do objeto, a Secretaria de Imprensa estima que 6 (seis) veiculações por mês já seriam suficientes para atender a demanda comunicacional da Câmara para esse tipo de serviço. O foco principal deste serviço será a divulgação das sessões ordinárias, que ocorrem na sede do legislativo; e as itinerantes que ocorrem nos bairros. As ordinárias ocorrem uma vez por mês, o que dá um total de 4 sessões/mês. Já as itinerantes são mais esporádicas e sua realização depende de contextos técnicos e políticos. Desse modo elas podem acontecer em um mês e em outro não. Assim, reservamos o quantitativo de 2 (dois) spots a mais por mês para veicular esse tipo de acontecimento. Em resumo, teremos à disposição 6 spots de veiculação em



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

carro de som: 4 (quatro) para veicular as sessões ordinárias que ocorrem sistematicamente uma vez por semana; e 2 (spots) para veicular as itinerantes.

### **3 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A demanda está contemplada no Plano Anual de Contratação – PAC 2025, nos itens 13, 14 e 15, apresentado ao Ordenador de Despesas, desta Casa de Leis.

O valor estimado para a contratação no PAC 2025 é de R\$ XXX. Entretanto, em reunião com o Presidente desta Casa, foi demonstrado a intenção da possibilidade de aumento do valor para R\$ XXXX.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Trata-se de serviço comum (inciso XIII, art. 6º, Lei 14.133/2021), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

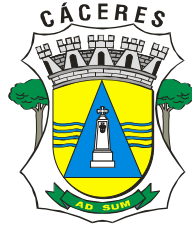
O serviço deverá ser prestado mediante as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.

Como qualificação técnica para execução do objeto a ser contratado o fornecedor deverá comprovar, por meio de atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já executou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item pertencente ao grupo/lote, conforme art. 67, inciso II, § 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização das divulgações, bem como providenciar que o produto de comunicação enviado pela Secretaria de Imprensa seja divulgado de acordo com o disposto no termo de referência.

Deverá deter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade.

Os serviços de divulgações a serem prestados deverão observar aos seguintes



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

requisitos:

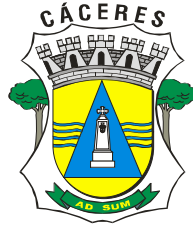
**Do item 1: Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional da Câmara por meio de Banner Digital em sites locais de notícias.**

1. O banner será no formato horizontal no estilo "full banner";
2. As medidas desse banner podem ser de 1200x250px ou 1.100x146px;
3. O Gabinete da Presidência sob intermédio da Secretaria de Imprensa, selecionará o site, conforme critério da quantidade de visualizações do site, por meio da população cacerense, a ser aferida por ferramenta hábil para tal expediente, por exemplo, Google Analytics.
4. A localização do banner na homepage do site selecionado, sempre que possível, deverá ser centralizado e em posição de destaque;
5. O banner deverá estar visível na homepage do site selecionado por no mínimo 30 dias corridos;
6. O quantitativo do item deve ser distribuído as empresas que realizam este serviço de maneira proporcional a quantidade de acessos comprovada.

A seleção e aprovação do site será de inteira responsabilidade do Gabinete da Presidência da CMC, sob intermédio da Secretaria de Imprensa.

**Do item 2: Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de campanhas em TVs locais.**

1. As campanhas institucionais deverão ser gravadas pela Contratante e serão transmitidas via TV aberta a cabo (sem ser IPTV) em canais que transmitem programas locais;
2. A Contratada poderá fazer a gravação da vinheta, sem ônus adicional à Contratante. Neste caso, a Contratante encaminhará as informações e textos necessários;
3. As vinhetas devem ser reproduzidas nos horários dos programas locais, compreendidos entre as 06h00 e 22h00, de segunda a sexta-feira;
4. A reprodução aos sábados e domingos somente será permitida com autorização da Contratante;
5. As vinhetas terão duração média de 45 segundos.
6. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Imprensa da Câmara Municipal o material, na versão final, em arquivo de vídeo, que pode ser anexado via email e aplicativos de transferências de mídia (wetransfer, entre outros do gênero). O arquivo também pode ser encaminhado via aplicativos de mensagens instantâneas



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

para smartphones (WhatsApp, entre outros). Em caso do não enviado material, a Contratada ficará sob pena de não receber pelos serviços prestados.

**Do item 3: Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de Campanhas por meios de jornais impressos, semanais, com circulação no município de Cáceres.**

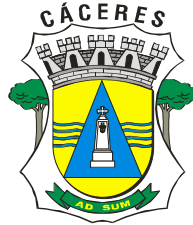
1. A empresa Contratada, junto a Secretaria Requisitante selecionarão os jornais para publicação;
2. As publicações devem ser feitas em jornal local em preto e branco;
3. A publicação deverá ser feita o tamanho de meia página;
4. O jornal apresentado pela licitante deverá ter circulação diária ou semanal;
5. A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a publicação ocorrer em dias nos quais a CMC não terá expediente.

**Do item 4: Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de Campanhas em rádio FM e/ou AM.**

1. Os áudios devem ser reproduzidos entre as 06h00 e 22h00, de segunda a sexta;
2. A reprodução aos sábados e domingos somente será permitida com autorização da Contratante;
3. A Contratada poderá fazer a gravação da vinheta, sem ônus adicional à Contratante. Neste caso, a Contratante encaminhará as informações e textos necessários.
4. Os spots terão duração média de 1 minuto e 30 segundos.

**Do item 5: Serviço de propaganda e publicidade – Impressão e Divulgação de Campanhas por meio de outdoors localizados em pontos estratégicos do município de Cáceres.**

1. A contratada deverá realizar a impressão gráfica do outdoors e divulgar depois de pronto.
2. O outdoor deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Cáceres-MT, próximo a vias de grande fluxo de veículos e pessoas.
3. Salvo intempéries que possam vir a comprometer a integridade do outdoor, a imagem aplicada no outdoor deverá permanecer por no mínimo das semanas (14 dias).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

4. A Secretaria Requisitante deverá enviar à Contratada o material que será exposto
5. O outdoor deverá ser impresso em papel colorido 90gr.
6. O tamanho do outdoor deve ser o padrão do mercado, 9x3 metros.

**Do item 6: Serviço de propaganda e publicidade – Divulgação em carro de som.**

1. A divulgação deverá ser realizada em horário comercial, das 07 horas às 17 horas, de segunda-feira a domingo.
2. O carro de som fará circulação pelas ruas das cidades, em bairros periféricos e centrais, incluindo o centro da cidade.
3. A circulação do carro de som será de no máximo 7 horas semanais.
4. A potência do som a ser utilizado no carro será de no mínimo 2.000 watts, com alcance sonoro mínimo de 100 metros de distância.
5. O carro de som deverá reproduzir o áudio somente da Câmara, em *loop* infinito.
6. A contratada deverá certificar que somente motorista com Carteira Nacional de Habilitação – CNH dirija o veículo a ser utilizado na divulgação.
7. A contratada deverá garantir a substituição do carro de som quando ocorrer alguma falha ou fato que impeça a sua circulação.
8. Os veículos a serem disponibilizados para atender a divulgação das campanhas da Câmara deverão estar em conformidade com as leis de trânsito.

**De todos os itens**

Todo material a ser divulgado será confeccionado pelo departamento especializado da Câmara Municipal de Cáceres, exceto aquele produzido pela contratada sem ônus para a Contratante.

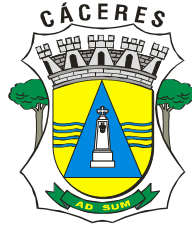
A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

Todo material antes de ser veiculado deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Imprensa.

Todos os serviços listados deverão ser executados no município de Cáceres, abrangendo, nos itens relacionados a televisão e rádio, no que couber alguns municípios vizinhos.

**5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Abaixo segue a descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme quadro abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	00027470	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA POR MEIO DE BANNER DIGITAL (1200x250px ou 1.100x146px) EM SITES LOCAIS DE NOTÍCIAS.	SV	216
2	215634-2	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM TVS LOCAIS.	VT 45 segundos	960
3	215636-9	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIOS DE JORNAIS IMPRESSOS, SEMANAIS, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES.	SV	48
4	215635-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM RÁDIO FM E/OU AM.	SPOT 1 minuto e 30 segundos	1080
5	314223-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIO DE OUTDOORS LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.	SV	60
6	347943-9	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM.	HORAS	336

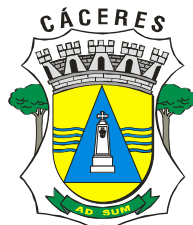
O quantitativo de publicações foi especificado no DFD 030/2025 e foi aferido com base na experiência do contrato anterior, levando-se em consideração as publicações efetivamente executadas e as demandas encaminhadas para a execução dos serviços.

No item 4, foi convertido 27 horas em spots de 1 minuto e 30 segundos, pois é o habitual do mercado a veiculação de spots curtos.

## 6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os serviços objeto deste Estudo Preliminar já foram prestados para a Câmara de Cáceres no decorrer do ano de 2023 por meio das Atas Registro de Preços 001/2023 e 002/2023, firmado com as empresas HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA e TV VITORIA REGIA LTDA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2023. O modelo adotado no referido Contrato atendeu as necessidades da Administração, podendo ser adotado na presente contratação.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

consultas a outros Estudos Técnicos Preliminares – ETPs, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise.

A solução encontrada é a contratação de empresa, preferencialmente agência de publicidade, especializada na divulgação de campanhas da Câmara Municipal, nos meios de comunicação, TV, rádio, site, jornais, carro de som e outdoors.

#### **7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que o objeto da pesquisa de preços é o serviço de divulgação de atos e campanhas da Câmara Municipal de Cáceres, o Poder Legislativo estimou um valor a ser gasto durante o período contratual.

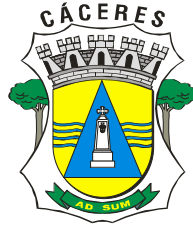
Com intuito de tornar o processo transparente e de forma a não comprometer o caráter competitivo do processo esta Equipe de Planejamento fez consultas a editais, contratos, atas registro de preços e com fornecedores locais para estimar o valor de referência da presente contratação, de forma a adquirir os serviços sem ferir nenhum princípio legal e objetivando a contratação mais vantajosa para Administração Pública.

Foi utilizado sítio eletrônico oficial para consultas de preços, como: Radar de Preços do TCE-MT; Portal Nacional de Contratações Públicas; e, pesquisa direta com fornecedor. Se encontram nos autos do processo, todas essas fontes consultadas.

A metodologia de cálculo a ser utilizada na formação do valor de referência é a MEDIANA, pois ela representa, aproximadamente, o valor de mercado da análise dos preços coletados, organizando os dados de forma crescente ou decrescente, sendo uma medida de tendência central ou, de centralidade. Ao realizar o cálculo da mediana obtivemos o valor de referência da contratação, sendo ele de R\$ XXX.

Portanto, o valor máximo aceitável, segue conforme especificado abaixo:

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------------	-----------	------	------	-------------	-------------

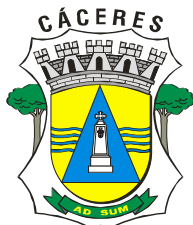


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

1	00027470	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA POR MEIO DE BANNER DIGITAL (1200x250px ou 1.100x146px) EM SITES LOCAIS DE NOTÍCIAS.	SV	216	----	----
2	215634-2	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM TVS LOCAIS.	VT 45 segundos	960	---	-----
3	215636-9	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIOS DE JORNAIS IMPRESSOS, SEMANAIS, COM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES.	SV	48	----	-----
4	215635-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM RÁDIO FM E/OU AM.	SPOT 1 minuto e 30 segundos	1080	----	-----
5	314223-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIO DE OUTDOORS LOCALIZADOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE CÁCERES.	SV	60	----	-----
6	347943-9	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM.	HORAS	336	----	-----

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

TOTAL	-----
-------	-------

Por fim, salienta-se que o valor exposto na tabela acima não é o valor da contratação. Trata-se de uma estimativa, baseada nos levantamentos que esta Equipe realizou, estes valores representam o valor máximo da contratação, podendo obter valores menores na disputa entre os licitantes.

Para a licitação que sucederá deste estudo, analisamos a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado para contratação quando da divulgação do edital da licitação.

(Parágrafo suprimido pelo orçamento sigiloso).

Ao não divulgar o orçamento, poderá obter proposta, em termos econômicos, mais vantajosos para a administração, pois os licitantes saberão do orçamento estimado somente depois da fase de lances e negociação, se houver.

Seguindo pela lógica inversa, se divulgar o orçamento, os licitantes darão lances a partir do valor estimado pela administração, que realizou um levantamento de preços para obtenção do valor de referência, podendo o valor divulgado estar superior ao de fato praticado no mercado ou inferior ao praticado no mercado. Se estiver superior ao praticado de fato no mercado, os licitantes poderão não querer reduzir seus preços para obter o máximo de lucro possível. Se o valor de referência estiver inferior, os licitantes poderão desistir de participar, pois não adiantaria apresentar proposta para um objeto que vai dar prejuízo.

Tornando o orçamento sigiloso os licitantes não sabem se o valor de referência da administração está superior ou inferior ao praticado no mercado, tornando-se mais atraente a participação pela incógnita do valor a ser contratado.

## **8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução visa à contratação de serviços especializados para a divulgação das campanhas institucionais e ações da Câmara Municipal de Cáceres-MT nos diversos meios de comunicação. O objetivo principal é garantir a transparência das atividades legislativas e ampliar o acesso da população às informações de interesse público, promovendo a comunicação eficaz entre o Poder Legislativo e os cidadãos.

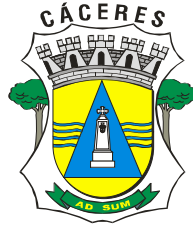
A divulgação será realizada por meio dos seguintes canais:

- Televisão (TV) – Inserções de conteúdo institucional em emissoras locais.

---

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- Rádio – Veiculação de chamadas e spots informativos em rádios AM e FM.
- Jornal Impresso – Publicação de matérias, informes e comunicados em jornais locais e regionais.
- Sites e Portais de Notícias – Divulgação de banners em meios digitais.
- Carro de Som – Divulgação itinerante de campanhas e comunicados em áreas estratégicas do município.
- Outdoor – Fixação de peças publicitárias em pontos estratégicos para ampla visibilidade.

. A escolha dessa solução se baseia na necessidade de garantir que as ações da Câmara Municipal sejam amplamente divulgadas e cheguem ao maior número possível de cidadãos, utilizando diferentes canais de comunicação para atingir públicos diversos. A combinação de meios tradicionais e digitais permite uma cobertura abrangente e eficaz, assegurando que a população tenha acesso às informações legislativas de forma clara, transparente e acessível.

A solução atende aos requisitos de publicidade institucional, garantindo a legalidade da divulgação das ações da Câmara e observando os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normativas específicas.

O serviço será executado de forma coordenada com a assessoria de comunicação da Câmara Municipal, que fornecerá os conteúdos a serem veiculados e acompanhará a execução do contrato. Também poderá haver necessidade de ajustes na estratégia de divulgação conforme demandas específicas do Legislativo.

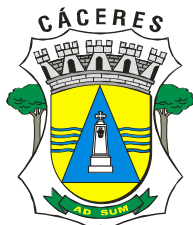
São esperados os benefícios de maior transparência e acesso à informação sobre os trabalhos legislativos, engajamento da população nas discussões e decisões políticas locais, ampla cobertura midiática, alcançando diferentes segmentos da sociedade, fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal como um órgão transparente e comprometido com a comunicação pública.

## **9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO**

Analisando o objeto deste estudo técnico, temos a possibilidade de parcelar (realizar a licitação em itens) ou não parcelar (realizar em lote único).

Para chegarmos a uma conclusão, iremos definir os critérios para parcelar ou não parcelar, sendo eles:

Natureza do objeto – Se o serviço ou bem pode ser dividido sem comprometer a eficiência ou a economicidade da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Especialização do mercado – Se há fornecedores diferentes para partes do objeto ou se um único fornecedor atende toda a demanda.

Viabilidade técnica e econômica – Se a divisão traz benefícios financeiros, operacionais ou administrativos.

Ganho de competitividade – Se o parcelamento amplia a participação de empresas no processo licitatório, favorecendo a concorrência.

Unidade de execução – Se a execução do serviço ou fornecimento de bens exige integração total, tornando o parcelamento inviável.

Quanto a natureza do objeto: Se realizar a divisão em itens (preço unitário) poderá perder a economia de escala que pode ser alcançada na unificação dos itens (preço global).

Quanto a especialização do mercado: Há fornecedores diferentes para partes do objeto e também um único fornecedor pode atender a demanda.

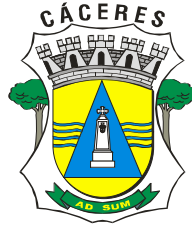
Quanto a viabilidade técnica e econômica: A divisão pode perder a economia de escala de um modo geral, quando comparado com um lote único, não sendo benéfico no sentido financeiro. No sentido operacional, a divisão em itens pode comprometer os resultados pretendidos (alcançar maior número de pessoas possíveis em diversos veículos de comunicação), pois pode ocorrer novamente a contratação de um veículo de comunicação e ficarmos limitado a divulgar somente nele. Este ocorrido se deu no passado, quando a licitação foi dividida em itens e o item de divulgação em TV só podia ser divulgado na TV Vitória Régia (Emissora Band), a vencedora deste item. Ficando impossibilitada a Câmara de atingir o público que assiste a TV Descalvados (Emissora SBT). No sentido administrativo, se ocorrer a divisão em itens, a Câmara terá que gerenciar a fiscalização de até 06 (seis) contratos, tornando-se trabalhoso para o(s) fiscal(is) dos contratos ao invés de ter somente 01 (um) contrato.

Quanto ao ganho de competitividade: O parcelamento em itens amplia a participação de empresas no processo licitatório, no sentido de haver a participação tanto das agências de publicidade quanto os próprios veículos de comunicação competindo. Ao realizar a licitação de forma não parcelada a participação será somente das agências de publicidade. Entretanto, pode atrair mais agências, por causa do valor ser global.

Quanto a execução: A execução do objeto não exige integração total entre si.

Analisado os critérios, a maioria das respostas aos requisitos é positiva ao não parcelamento do objeto e a realização em lote único.

Verificando os processos de contratações realizados nos anos de 2024, 2023 e 2022, deste mesmo objeto. Desde 2022, temos, no máximo, duas empresas contratadas - vencedoras do certame - sendo no ano de 2022, as empresas OLK SOLUCOES EM MARKETING E SERVICOS



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

LTDA (Ata Registro de Preços nº 008/2022) e RCMAIS AGENCIA DIGITAL E MARKETING EIRELI (Ata Registro de Preços nº 006/2022). No ano de 2023, temos duas contratadas – também vencedoras do certame – HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA (Ata Registro de Preços nº 001/2023) e a empresa TV VITORIA REGIA LTDA (Ata Registro de Preços nº 002/2023). No ano de 2024, as Atas Registro de Preços nº 002/2024 e 003/2024, as contratadas são as mesmas do ano anterior, 2023.

Foi verificado o tipo de empresas que participaram dos pregões realizados, sendo a maioria esmagadora de agência de publicidade. Destes, destaca somente a TV Vitória Régia como veículo de comunicação participante de certame para este objeto.

A preferência para o não parcelamento, como já destacado acima, se dá pelo motivo operacional, no caso em tela, poderá ter somente dois contratos para gerenciar e fiscalizar. Se parcelar o objeto poderá ter seis ou mais contratos para gerenciar e fiscalizar, causando confusão nos fiscais quanto a prestação dos serviços. É importante destacar que a Secretaria de Imprensa possui somente dois servidores (um efetivo – jornalista e um comissionado – diretor da secretaria), ao atribuir a fiscalização de seis ou mais contratos a esses dois servidores, a Câmara estará os sobrecarregando de serviço extraordinário (fiscal de contrato). O Poder Legislativo conta com poucos servidores efetivos e esses já se encontram, na maioria, fiscalizando outros contratos.

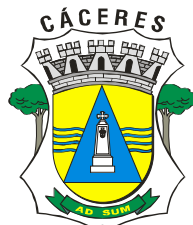
Outro fator é a economia de escala. O critério de julgamento adotado nas licitações nos anos de 2022 a 2024 foi o de menor preço por item, parcelamento do objeto. Contudo, o mesmo fornecedor venceu a disputa para 5 (cinco) itens. Neste caso, ele venceu por causa da economia de escala ao realizar sua planilha de preços, pois sabia até onde poderia baixar o preço e contou com a desclassificação de licitantes que baixaram mais o preço e não puderam comprovar a exequibilidade da proposta.

Neste ano, ao não parcelar o objeto e realizar por grupo/lote, poderá despertar a atenção de mais licitantes, pois o valor é global. O licitante saberá que se vencer ele vai executar todos os itens daquele grupo/lote. Ao contrário do parcelamento, que ele pode ser desestimulado porque pode vencer somente um item ou nenhum.

A competitividade não será afetada, pois várias agências de publicidade, se tiver interesse, poderão participar do certame.

## **10 - RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação dos serviços de divulgação das campanhas da Câmara Municipal de Cáceres-MT permitirá um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, garantindo a ampla publicidade das ações legislativas com investimentos estratégicos nos canais de comunicação mais



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

eficientes. A centralização do serviço em um único fornecedor possibilita redução de custos operacionais, maior controle sobre a qualidade do material divulgado e otimização do tempo dos servidores responsáveis pela comunicação institucional. Além disso, evita a necessidade de aquisição de equipamentos específicos ou contratação de pessoal para executar atividades especializadas, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

#### **11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá providenciar a capacitação/aperfeiçoamento dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual em cursos de gestão e fiscalização de contratos.

Recomenda-se a criação de Instrumento de Medição de Resultado – IMR para aferição da qualidade dos serviços prestados, a fim de adequar o pagamento aos resultados obtidos.

#### **12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Os serviços de assessoria em *marketing* para a Câmara Municipal é uma contratação correlata, mas não dependente desta contratação. Trata-se de outra contratação, caso o gestor deseje por assim fazer.

O serviço de assessoria em marketing tem como objetivo planejar, desenvolver e implementar estratégias de comunicação e divulgação para melhorar a relação entre a administração pública e os cidadãos, além de promover políticas, programas e serviços governamentais de forma eficiente e transparente.

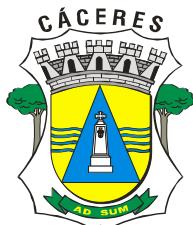
Pode desenvolver a identidade visual do Poder Legislativo (logotipos, manual de marca, diretrizes de uso), criar materiais de divulgação, gerenciar redes sociais e sites oficiais, realizar pesquisas de opinião para entender as necessidades da população, mapear perfil do público-alvo (idade, região, hábitos de consumo de informação), avaliar a efetividade das campanhas (métricas de engajamento, alcance, feedback), planejar comunicação em situações críticas (ex.: desastres naturais, escândalos), treinar gestores e porta-vozes para entrevistas e pronunciamentos. monitorar a reputação digital do órgão. definir planejamento de mídia (TV, rádio, internet, jornais). produzir conteúdo audiovisual (vídeos institucionais, podcasts). utilizar ferramentas digitais como chatbots, e-mail marketing e WhatsApp oficial.

#### **13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO**

---

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

A contratação do serviço de divulgação das campanhas da Câmara Municipal de Cáceres-MT pode gerar impactos ambientais, especialmente com o consumo de materiais impressos, uso de energia elétrica e deslocamentos para veiculação por carro de som. Para tanto, a contratada deverá certificar que o uso de energia elétrica seja feita de forma eficiente, a evitar desperdícios. O descarte de papeis utilizados deverão ser de forma adequada, preferencialmente em ponto de coleta seletiva. Os veículos empregados no serviço deverão estar em conformidade com as normas sobre redução de emissão de carbono.

Todos os materiais empregados na prestação dos serviços devem ter uso adequado de forma racional, atendendo ao uso sustentável.

#### **14 - CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação do serviço de divulgação das campanhas e ações da Câmara Municipal de Cáceres-MT nos diversos meios de comunicação é adequada e necessária para garantir a ampla transparência e a comunicação eficaz com a população. A solução escolhida atende aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos, permitindo a disseminação das informações institucionais de forma acessível e estratégica. Além disso, foram consideradas medidas para garantir a economicidade, eficiência e sustentabilidade da contratação. Diante disso, recomenda-se a continuidade do processo para viabilizar a contratação, assegurando a plena execução dos serviços e o atendimento ao interesse público.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Cáceres-MT, 24 de março de 2025.

**JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**

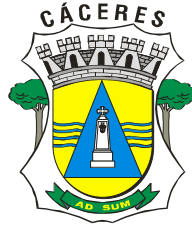
Equipe de Planejamento

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Equipe de Planejamento

**MÁRCIO CAMILO DA CRUZ**

Equipe de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo 002/2025**

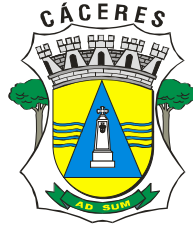
**1. DO OBJETO**

- 1.1.** Constitui objeto do presente instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, conforme especificações contidas neste termo de referência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT.
- 1.2.** O Valor Estimado de despesa com o referido serviço é de **R\$ ---** (suprimido pelo valor sigiloso).
- 1.3.** O presente termo de referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme quadro abaixo:

<b>LOTE 001 – AMPLA CONCORRÊNCIA</b>					
<b>IT E M</b>	<b>CÓD. TCE-MT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	00071821	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA POR MEIO DE BANNER DIGITAL EM SITES LOCAIS DE NOTÍCIAS.	162 UNIDADES	---	----
2	215634- 2	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM TVS LOCAIS	720 VT's de 45 segundos	---	---
3	215631-8	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIOS DE JORNAIS IMPRESSOS, SEMANAIS	48 UNIDADES	---	---

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

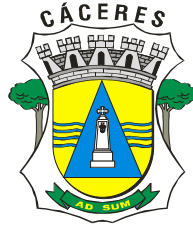
4	00059649	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM RÁDIO FM E/OU AM	810 (SPOTS DE 90 SEGUNDOS )	---	---
5	314223-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR MEIO DE OUTDOORS	45 UNIDADE	---	---
6	215633-4	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DIVULGAÇÃO EM CARRO DE SOM	336 HORAS	---	---
<b>TOTAL</b>				---	

<b>LOTE 002 – EXCLUSIVO ME E EPPS</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CÓD. TCE-MT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
1	0007182 1	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DA CÂMARA POR MEIO DE BANNER DIGITAL EM SITES LOCAIS DE NOTÍCIAS	54 UNIDADES	---	---
2	215634- 2	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM TVS LOCAIS	240 VT's de 45 segundos	---	---
3	0005964 9	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EM RÁDIO FM E/OU AM	270 (SPOTS DE 90 SEGUNDOS)	---	---
4	314223-0	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IMPRESSÃO E DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS POR	15 UNIDADES	---	---

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

da sociedade cacerense, em áreas como Saúde, Educação, Saneamento Básico, Cultura, Esporte, Lazer e Infraestrutura.

- 4.5.** No entanto, esse trabalho corre o risco de não chegar ao conhecimento da população, se a Câmara não dispuser de mecanismos adequados para reverberar suas ações que afetam diretamente o cotidiano dos cidadãos cacerenses.
- 4.6.** Nesse contexto, a presente contratação se justifica na necessidade que a Câmara Municipal de Cáceres possui de divulgar e anunciar seus atos e ações, além da propagação de campanhas que estimulem o cidadão a participar mais ativamente da política regional.

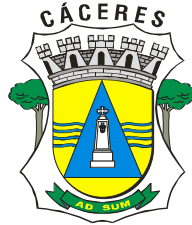
**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**5.1.** A presente solução visa à contratação de serviços especializados para a divulgação das campanhas institucionais e ações da Câmara Municipal de Cáceres-MT nos diversos meios de comunicação. O objetivo principal é garantir a transparência das atividades legislativas e ampliar o acesso da população às informações de interesse público, promovendo a comunicação eficaz entre o Poder Legislativo e os cidadãos.

**5.2.** A divulgação será realizada por meio dos seguintes canais:

- Televisão (TV) – Inserções de conteúdo institucional em emissoras locais.
- Rádio – Veiculação de chamadas e spots informativos em rádios AM e FM.
- Jornal Impresso – Publicação de matérias, informes e comunicados em jornais locais e regionais.
- Sites e Portais de Notícias – Divulgação de banners em meios digitais.
- Carro de Som – Divulgação itinerante de campanhas e comunicados em áreas estratégicas do município.
- Outdoor – Fixação de peças publicitárias em pontos estratégicos para ampla visibilidade.

**5.3.** A escolha dessa solução se baseia na necessidade de garantir que as ações da Câmara Municipal sejam amplamente divulgadas e cheguem ao maior número possível de cidadãos, utilizando diferentes canais de comunicação para atingir públicos diversos. A combinação de meios tradicionais e digitais permite uma cobertura abrangente e eficaz,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

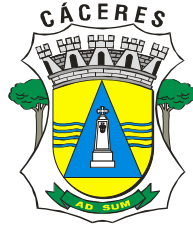
---

assegurando que a população tenha acesso às informações legislativas de forma clara, transparente e acessível.

- 5.4.** A solução atende aos requisitos de publicidade institucional, garantindo a legalidade da divulgação das ações da Câmara e observando os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, conforme previsto na Constituição Federal e em normativas específicas.
- 5.5.** O serviço será executado de forma coordenada com a assessoria de comunicação da Câmara Municipal, que fornecerá os conteúdos a serem veiculados e acompanhará a execução do contrato. Também poderá haver necessidade de ajustes na estratégia de divulgação conforme demandas específicas do Legislativo.
- 5.6.** São esperados os benefícios de maior transparência e acesso à informação sobre os trabalhos legislativos, engajamento da população nas discussões e decisões políticas locais, ampla cobertura midiática, alcançando diferentes segmentos da sociedade, fortalecimento da imagem institucional da Câmara Municipal como um órgão transparente e comprometido com a comunicação pública.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1.** Trata-se de serviço comum (inciso XIII, art. 6º, Lei 14.133/2021), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.3.** O serviço deverá ser prestado mediante as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres.
- 6.4.** Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização das divulgações, bem como providenciar que o produto de comunicação enviado pela Secretaria de Imprensa seja divulgado de acordo com o disposto no termo de referência.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**6.5.** Deverá deter expertise em utilização de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade.

**6.6.** Os serviços de divulgações a serem prestados deverão observar aos seguintes requisitos:

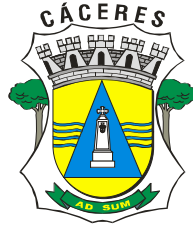
**6.7. Do item 1:** Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional da Câmara por meio de Banner Digital em sites locais de notícias.

- a) O banner será no formato horizontal no estilo "full banner";
- b) As medidas desse banner podem ser de 1200x250px ou 1.100x146px;
- c) O Gabinete da Presidência sob intermédio da Secretaria de Imprensa, selecionará o site, conforme critério da quantidade de visualizações do site, por meio da população cacerense, a ser aferida por ferramenta hábil para tal expediente, por exemplo, Google Analytics.
- d) A localização do banner na homepage do site selecionado, sempre que possível, deverá ser centralizado e em posição de destaque;
- e) O banner deverá estar visível na homepage do site selecionado por no mínimo 30 dias corridos;
- f) O quantitativo do item deve ser distribuído as empresas que realizam este serviço de maneira proporcional a quantidade de acessos comprovada.

**6.7.1.** A seleção e aprovação do site será de inteira responsabilidade do Gabinete da Presidência da CMC, sob intermédio da Secretaria de Imprensa.

**6.8. Do item 2:** Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de campanhas em TVs locais.

- a) As campanhas institucionais deverão ser gravadas pela Contratante e serão transmitidas via TV aberta a cabo (sem ser IPTV) em canais que transmitem programas locais;
- b) A Contratada poderá fazer a gravação da vinheta, sem ônus adicional à Contratante. Neste caso, a Contratante encaminhará as informações e textos necessários;
- c) As vinhetas devem ser reproduzidas nos horários dos programas locais, compreendidos entre as 06h00 e 22h00, de segunda a domingo;
- d) As vinhetas terão duração média de 45 segundos.
- e) A Contratada deverá encaminhar à Secretaria de Imprensa da Câmara Municipal o material, na versão final, em arquivo de vídeo, que pode ser anexado via e-mail e aplicativos de transferências de mídia (wetransfer, entre outros do gênero). O arquivo também pode ser encaminhado via aplicativos de mensagens instantâneas para smartphones (WhatsApp, entre outros). Em caso do não envio do material, a Contratada ficará sob pena de não receber pelos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**6.9. Do item 3:** Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de Campanhas por meios de jornais impressos, semanais, com circulação no município de Cáceres.

- a) A empresa Contratada, junto a Secretaria Requisitante selecionarão os jornais para publicação;
- b) As publicações devem ser feitas em jornal local em preto e branco;
- c) A publicação deverá ser feita o tamanho de meia página;
- d) O jornal apresentado pela licitante deverá ter circulação diária ou semanal;
- e) A Contratada deverá enviar à Contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a publicação ocorrer em dias nos quais a CMC não terá expediente.

**6.10. Do item 4:** Serviço de propaganda e publicidade - Divulgação de Campanhas em rádio FM e/ou AM.

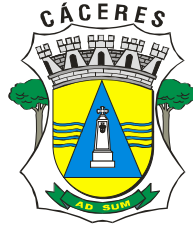
- a) Os áudios devem ser reproduzidos entre as 06h00 e 22h00, de segunda a domingo;
- b) A Contratada poderá fazer a gravação da vinheta, sem ônus adicional à Contratante. Neste caso, a Contratante encaminhará as informações e textos necessários.
- c) Os spots terão duração média de 1 minuto e 30 segundos.

**6.11. Do item 5:** Serviço de propaganda e publicidade – Impressão e Divulgação de Campanhas por meio de outdoors localizados em pontos estratégicos do município de Cáceres.

- a) A contratada deverá realizar a impressão gráfica dos outdoors e divulgar depois de pronto.
- b) O outdoor deverá estar localizado no perímetro urbano da cidade de Cáceres-MT, próximo a vias de grande fluxo de veículos e pessoas.
- c) Salvo intempéries que possam vir a comprometer a integridade do outdoor, a imagem aplicada no outdoor deverá permanecer por no mínimo duas semanas (14 dias).
- d) A Secretaria Requisitante deverá enviar à Contratada o material que será exposto
- e) O outdoor deverá ser impresso em papel colorido 90gr.
- f) O tamanho do outdoor deve ser o padrão do mercado, 9x3 metros.

**6.12. Do item 6:** Serviço de propaganda e publicidade – Divulgação em carro de som.

- a) A divulgação deverá ser realizada em horário comercial, das 07 horas às 17 horas, de segunda-feira a domingo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- b) O carro de som fará circulação pelas ruas das cidades, em bairros periféricos e centrais, incluindo o centro da cidade.
- c) A circulação do carro de som será de no máximo 7 horas semanais.
- d) A potência do som a ser utilizado no carro será de no mínimo 2.000 watts, com alcance sonoro mínimo de 100 metros de distância.
- e) O carro de som deverá reproduzir o áudio somente da Câmara, em loop infinito.
- f) A contratada deverá certificar que somente motorista com Carteira Nacional de Habilitação – CNH dirija o veículo a ser utilizado na divulgação.
- g) A contratada deverá garantir a substituição do carro de som quando ocorrer alguma falha ou fato que impeça a sua circulação.
- h) Os veículos a serem disponibilizados para atender a divulgação das campanhas da Câmara deverão estar em conformidade com as leis de trânsito.

**6.13.** De todos os itens

**6.13.1.** Todo material a ser divulgado será confeccionado pelo departamento especializado da Câmara Municipal de Cáceres, exceto aquele produzido pela contratada sem ônus para a Contratante.

**6.13.2.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

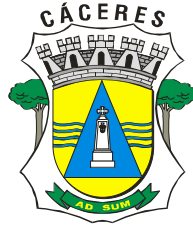
**6.13.3.** Todo material antes de ser veiculado deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Imprensa.

**6.13.4.** Todos os serviços listados deverão ser executados no município de Cáceres, abrangendo, nos itens relacionados a televisão e rádio, no que couber alguns municípios vizinhos.

**6.14.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**6.15.** O serviço deverá ser prestado mediante as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres e deverão obedecer às seguintes:

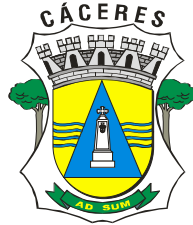
**6.15.1.** A Contratada junto a Contratante deverá estabelecer critérios objetivos para selecionar o canal em que será feita a divulgação, determinando de forma conjunta os meios que possuam maior alcance nas divulgações, mantendo sempre que possível a paridade na distribuição entre as empresas que prestam a divulgação solicitada, na cidade de Cáceres-MT;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

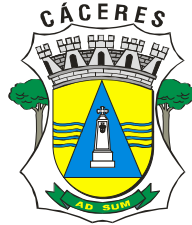
- 6.15.2.** A licitante vencedora somente poderá efetuar os serviços, mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo Ordenador de Despesas.
- 6.16.** Manter contato com a administração sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
- 6.17.** Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital.
- 6.18.** Prestação de informações sobre o serviço realizado.
- 6.19.** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração.
- 6.20.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização da Contratante e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste.
- 6.21.** É expressamente vedada a detentora da Ata o fornecimento dos serviços com Solicitação de Fornecimento e/ou Nota de Empenho sem assinatura, sob pena de não pagamento delas.
- 6.22.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente a CMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto desta Ata de Registro de Preços, independente da fiscalização ou acompanhamento do Poder Legislativo.
- 6.23.** Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro/Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução desta Ata/Contrato.
- 6.24.** Responsabilizar-se pela execução da Ata de Registro de Preços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se à CMC todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.25.** A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório, na impossibilidade de execução dos serviços, especificando a causa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.26.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos ou prestação de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 6.27.** Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a execução dos serviços, incluindo a troca dos que, porventura forem fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.28.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a sanar erro que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.
- 6.29.** O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 6.30.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 6.31.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 6.32.** Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato ou Ata Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da Ata, podendo ser prorrogado se houver previsão legal.
- 6.33.** A Contratada deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.
- 6.34.** A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado
- 6.35.** Subcontratação
- 6.35.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.36.** Garantia da contratação
- 6.36.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.37.** Vistoria
- 6.37.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços
- 6.38.** A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 6.39.** A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias uteis, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço, para apresentar o material solicitado para aprovação e/ou áudio para divulgação.
- 6.40.** Todo material antes de serem veiculado deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Cáceres, através da Secretaria de Imprensa.
- 6.41.** Os serviços em desconformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos deverá ser corrigido no prazo de 3 (três) dias após comunicação formal da CMC, caso não seja possível será então rejeitado, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 6.42.** Todos os serviços listados neste termo de referência deverão ser executados no município de Cáceres, abrangendo, quando for o caso (item 1, 2 e 3), alguns municípios vizinhos da região oeste e baixada Cuiabana.

## **7. DO ENQUADRAMENTO**

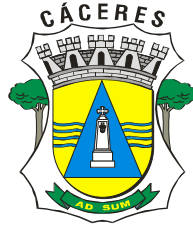
**7.1.** De acordo com o artigo 6º da lei de Licitação, considera-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

**7.2.** Observa-se que a alternativa utilizada pela Administração Pública é a contratação de serviços de divulgação das campanhas institucionais, não compreendendo neste caso a produção, sendo esta, de responsabilidade da Câmara Municipal de Cáceres.

**7.3.** Ressalta-se que a Câmara Municipal de Cáceres é responsável por encaminhar a empresa Contratada o conteúdo que será divulgado, devendo a empresa realizar apenas os ajustes que se fizerem necessários para que ocorra a divulgação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

## 8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Será considerado vencedor aquele que ofertar o menor preço (Lei 14.133/2021) sobre o valor de referência de cada lote a ser adquirido pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

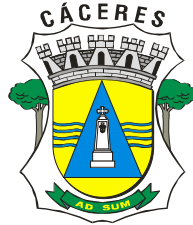
## 9. REQUISITOS HABILITATÓRIOS

### 9.1. Habilitação jurídica:

- 9.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.4. Para Sucursal, filial ou Agência - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal, filial ou agência;
- 9.1.5. No que tange a Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.1.6. Para Sociedade Empresária Estrangeira: Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

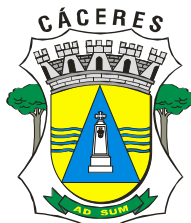
- 9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 9.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 9.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
  - 9.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.4. Qualificação Técnica:**

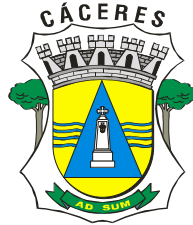
- 9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
  - 9.4.1.1. O(s) atestado(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverão comprovar que o licitante já executou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, a **25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item pertencente ao grupo/lote,** conforme art. 67, inciso II, § 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 9.4.1.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.4.1.3.** Quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.4.2.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis do último exercício e dos índices de solvência e liquidez.
- 9.6.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital
- 9.7.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.8.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.9.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



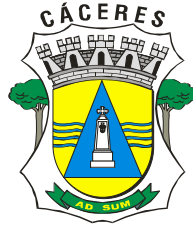
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 9.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.
- 9.11.** Será desclassificada a proposta que não atenda as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.
- 9.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6.** Preposto
- 10.6.1.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**10.6.2.** A Contratada deverá indicar preposto da empresa para atender a Contratante durante o período de execução do contrato.

**10.6.3.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**10.7.** Fiscalização

**10.7.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**10.8.** Fiscalização técnica

**10.8.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**10.8.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**10.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

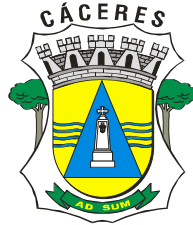
**10.8.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**10.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**10.8.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**10.9.** Fiscalização Administrativa

**10.9.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**10.9.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**10.10. Gestor de Contratos**

**10.10.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**10.10.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**10.10.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**10.10.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**10.10.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**10.10.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**10.10.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**11.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), baseado nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**11.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**11.2.1.** não produzir os resultados acordados,

**11.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**11.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.3.** Do recebimento

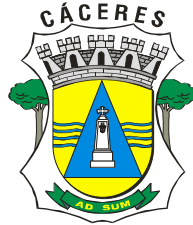
**11.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.4.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**11.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**11.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

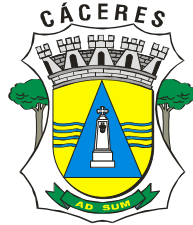
**11.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 11.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.8.1.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 11.8.2.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.8.3.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 11.8.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 11.8.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 11.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

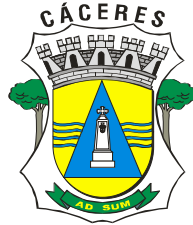


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

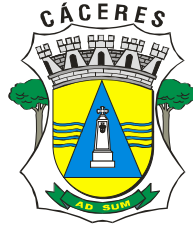
- 11.10.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.10.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.10.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.10.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 11.11.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.12.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.13.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.14.** Liquidação
- 11.15.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 11.16.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 11.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 11.17.1.** o prazo de validade;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 11.17.2.** a data da emissão;
- 11.17.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.17.4.** o período respectivo de execução do contrato;
- 11.17.5.** o valor a pagar; e
- 11.17.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.18.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.20.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 11.21.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.22.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.23.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.24.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.25.** Prazo de pagamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**11.25.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**11.25.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

**11.26.** Forma de pagamento

**11.26.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.26.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.26.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.26.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.26.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

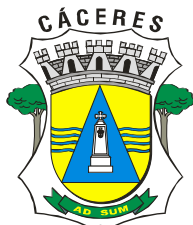
**11.27.** Antecipação de pagamento

**11.27.1.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

**11.28.** Cessão de crédito

**11.28.1.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

**11.28.1.1.** As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

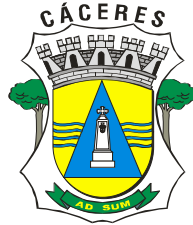
---

- 11.28.2.** A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 11.28.3.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 11.28.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 11.28.5.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **12.1. São obrigações da Contratada:**

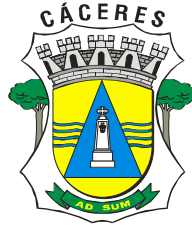
- 12.1.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, com a qualidade exigida, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 12.1.2.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
- 12.1.3.** Manter, durante a validade da Ata ou do Contrato, as mesmas condições de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 12.1.4.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos.
- 12.1.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 12.1.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 12.1.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 12.1.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 12.1.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 12.1.10.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 12.1.11.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, sendo que caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 12.1.12.** Não transferir total ou parcialmente qualquer parte da Ata de Registro de Preço, sem prévia autorização do Município e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- 12.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 12.1.14.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens/execução dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 12.1.15.** Obedecer rigorosamente à Nota de Autorização de Despesa quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.



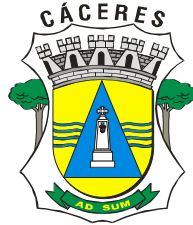
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 12.1.16.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 12.1.17.** Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 12.1.18.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 12.1.19.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pela Câmara de Cáceres-MT.
- 12.1.20.** A Câmara Municipal de Cáceres, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e isenta o Poder Legislativo de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
- 12.1.21.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na Lei 14.133/2021.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE**

- 13.1.** São obrigações da Câmara Municipal de Cáceres:
- 13.1.1.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos e/ou execução dos serviços, objeto da contratação.
- 13.1.2.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.
- 13.1.3.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto da Ata ou contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.
- 13.1.4.** Aplicar ao fornecedor as penalidades, quando for o caso.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

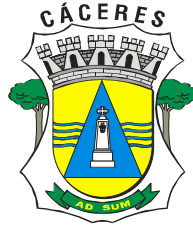
- 13.1.5.** Prestar ao fornecedor toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho, contrato ou Ata.
- 13.1.6.** Efetuar o pagamento ao fornecedor no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente.
- 13.1.7.** Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção.
- 13.1.8.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 13.1.9.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade deles.
- 13.1.10.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 13.1.11.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 13.1.12.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada.
- 13.1.13.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento.
- 13.1.14.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas.

#### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

**14.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Código Ficha: 10;
- II) Órgão: 01 – Poder Legislativo;
- III) Unidade: 01 – Câmara Municipal;
- IV) Dotação Orçamentária: 01.031.1001.2003.0000 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- V) Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício Corrente);



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

VI) Saldo Orçamentário: R\$ 197.628,00 (cento e noventa e sete mil seiscentos e vinte e oito reais)

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS e Trabalhista, atualizada até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

**15.1.1.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da licitante vencedora;

**15.1.2.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a Licitante vencedora ficar responsável pela conferência de tal validade.

**15.2.** A licitante vencedora deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, descrição dos serviços realizados, o número da Nota de Empenho, sem rasuras e devidamente atestada pelo Servidor designado da Administração.

**15.2.1.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais. O prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

**15.2.2.** Nenhum pagamento isentará licitante vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

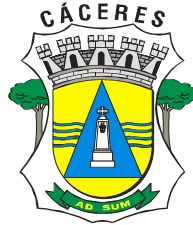
**15.3.** O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**15.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**15.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a

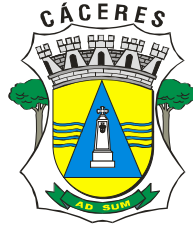


ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Contratada que:

- 16.1.1.** Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3.** Fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5.** Cometer fraude fiscal;
  - 16.1.6.** Não manter a proposta.
- 16.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - 16.2.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 16.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 16.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 16.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17. ELABORADO POR**

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

Equipe de Planejamento

**MÁRCIO CAMILO DA CRUZ**

Equipe de Planejamento

**JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**

Equipe de Planejamento

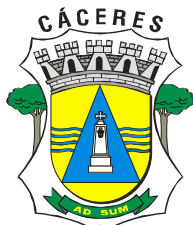
**18. VISTO E APROVADO POR**

- 18.1.** Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14.133/21.

Cáceres-MT, 24 de março de 2025

**VALDINEI CEBALHO DE SOUSA**

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO III**

**INTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

**1. OBJETIVO**

Este documento estabelece os critérios de medição de desempenho, a pontuação correspondente e os mecanismos de ajuste no pagamento (glosa) para os serviços de publicidade e propaganda contratados pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. MÉTODOS DE COLETA DE DADOS**

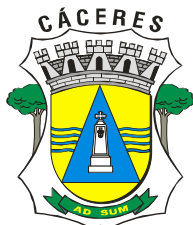
A aferição será realizada mediante:

- Relatórios das campanhas veiculadas que atestam a qualidade da divulgação e qualidade do material a ser divulgado.
- Monitoramento de mídias sociais, acesso ao site institucional e audiência de rádio e TV.
- Análise documental dos serviços prestados, incluindo comprovação da veiculação de conteúdos (ex: gravações de rádio e TV, cópias de jornais e relatórios de mídia).

**3. CRITÉRIOS A SEREM MEDIDOS E PONTUAÇÃO**

A avaliação será baseada nos seguintes critérios:

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação por Ocorrência</b>
<b>Cumprimento de Prazos</b>	Atraso na veiculação de campanhas contratadas (banners digitais, inserções em rádio/TV, jornais, outdoor).	0,5 pontos por dia de atraso
<b>Qualidade do Conteúdo</b>	Veiculação de peças publicitárias fora do padrão gráfico e de comunicação exigidos no contrato.	0,3 pontos por peça inadequada
<b>Comprovação de Veiculação</b>	Falta de comprovação da veiculação de mídia contratada (exemplo: ausência de relatório ou material de comprovação).	0,7 pontos por item não comprovado
<b>Frequência de Inserção</b>	Número de inserções abaixo do contratado (rádio, TV, jornais, outdoor, sites).	0,4 pontos por inserção não realizada
<b>Falta de Relatórios Periódicos</b>	Não entrega de relatórios detalhados sobre as ações executadas.	0,5 pontos por relatório não entregue



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**4. CÁLCULO PARA GLOSA NO PAGAMENTO**

O total de pontos acumulados ao longo do período de avaliação determinará a porcentagem de glosa (desconto) sobre o pagamento devido à contratada. O cálculo será aplicado conforme a seguinte tabela:

<b>Pontuação Acumulada</b>	<b>Percentual de Glosa</b>
1 a 2 pontos	Advertência, sem desconto
3 a 4 pontos	2% de desconto no valor total da fatura mensal/correspondente
5 a 6 pontos	4% de desconto no valor total da fatura mensal/correspondente
7 a 8 pontos	6% de desconto no valor total da fatura mensal/correspondente
Acima de 8 pontos	10% de desconto no valor total da fatura mensal/correspondente e possível rescisão contratual

**5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os registros de avaliação serão feitos pelo fiscal do contrato, que notificará a contratada sempre que ocorrerem infrações. Os descontos serão aplicados automaticamente na fatura mensal e, em casos de reincidência, poderá haver sanções adicionais conforme previsto no contrato.

Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA**

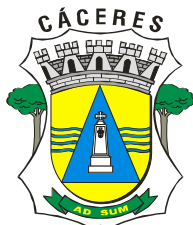
Equipe de Planejamento

**MÁRCIO CAMILO DA CRUZ**

Equipe de Planejamento

**JULICLEI GOMES DE ALMEIDA**

Equipe de Planejamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO IV**

**EXEMPLO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Câmara Municipal de Cáceres-MT

Pregão Eletrônico nº 002/2025

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

(Para elaboração da proposta de preços é necessária a leitura do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de preços).

**INFORMAÇÕES**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

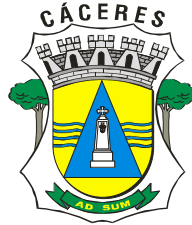
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

LOTE XXX				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL				

Declaramos conhecer a legislação de referência desta licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quando ao pagamento e outros.

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

Nos preços indicados acima estão inclusos, além dos produtos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.

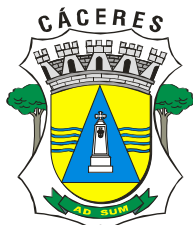
Esta proposta é válida por.....(mínimo 60 dias), a contar da data da realização da licitação, para assinatura do Ata de Registro de Preços.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Nome do Representante Legal

Nº CPF



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

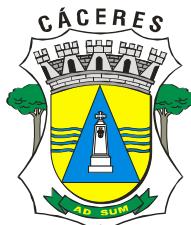
À Câmara Municipal de Cáceres-MT

Pregão Eletrônico nº 002/2025

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos os fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Representante Legal



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,  
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
MUNICIPAL DE CÁ CERES, POR INTERMÉDIO  
DE SEU PRESIDENTE, \_\_\_\_\_ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_.

A Câmara Municipal de Cáceres, com sede na Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, na cidade de Cáceres-MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_, conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

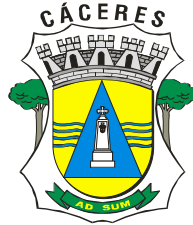
**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2						
3						
...						

**1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência;

**1.3.2.** O Edital da Licitação;

**1.3.3.** A Proposta do CONTRATADO;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 anos, se for o caso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

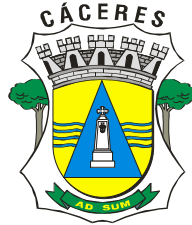
**2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;  
e

**2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

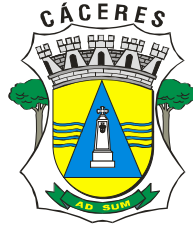
**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

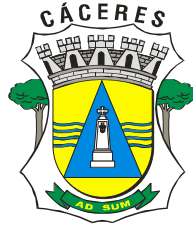
---

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

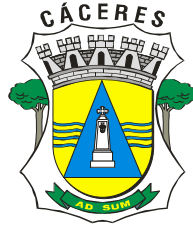
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 8.1.7.1.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.7.2.** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.7.3.** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.7.4.** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.7.5.** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.7.6.** demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.7.7.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9.2.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9.3.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.9.4.** Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.4.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.1.4.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.1.4.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

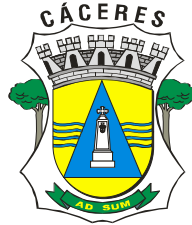
**9.1.4.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**9.1.4.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.1.4.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

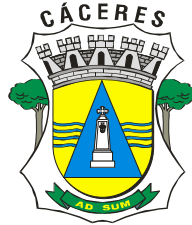
**9.1.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

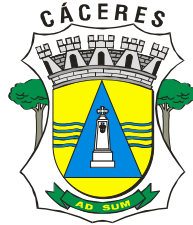
- 9.1.7.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.8.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.10.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.14.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.16.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 9.1.19.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.20.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.22.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.23.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.24.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.24.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.25.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.27.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.28.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.29.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



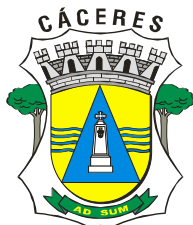
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 9.1.30.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.32.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.33.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.34.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.1.35.** Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 10.5.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.7.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

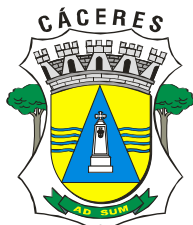
- 11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



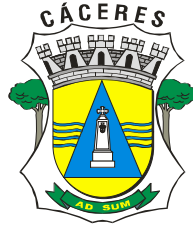
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 13.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3.** Das indenizações e multas.
- 13.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.8.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**14.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

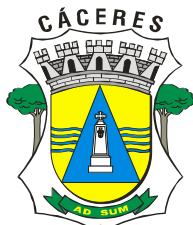
**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cáceres-MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Código Ficha: 10;
- II) Órgão: 01 – Poder Legislativo;
- III) Unidade: 01 – Câmara Municipal;
- IV) Dotação Orçamentária: 01.031.1001.2003.0000 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
- V) Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos (Exercício Corrente).
- VI) Saldo Orçamentário: R\$ 197.628,00 (cento e noventa e sete mil seiscientos e vinte e oito reais)

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cáceres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

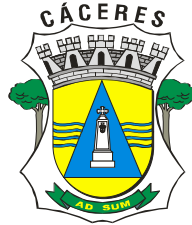
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, com sede na Rua Cel. José Dulce, S/N, Centro, CEP: 78.210-056, na cidade de Cáceres-MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2025, publicada no Diário Oficial em \_\_\_\_./\_\_\_\_/2025, Processo Licitatório n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

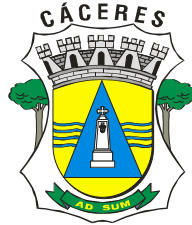
**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
X	Especificação	Cód. TCE-MT	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Valor Total

Rua Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3190-0045 - Site: [www.camaracaceres.mt.leg.br](http://www.camaracaceres.mt.leg.br)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador é a Câmara Municipal de Cáceres.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

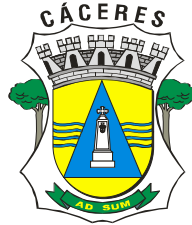
4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até NOVENTA DIAS, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

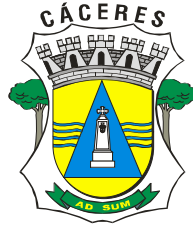
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

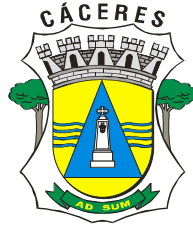
**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico oficial.



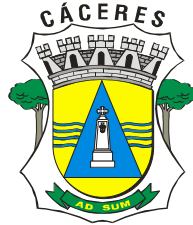
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



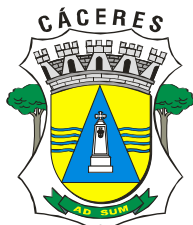
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.3.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

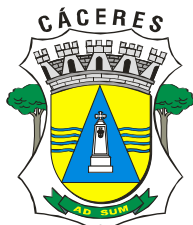
**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

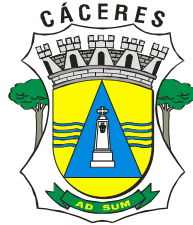
---

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1.** Por razão de interesse público;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

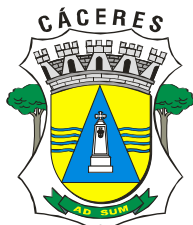
**10.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**10.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

**11.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

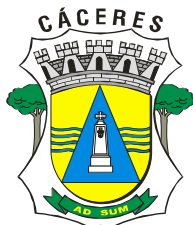
---

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente, pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Cáceres, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)  
registrado(s)



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**ANEXO**

**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
X	Especificação	Cód. TCE-MT	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )					
X	Especificação	Cód. TCE-MT	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

**De:** Charles B. - DLC

**Para:** PGL - PROCURADORIA GERAL LEGISLATIVO

**Data:** 01/04/2025 às 10:35:46

**Setores (CC):**

PGL, PJ

Prezado Procurador,

No cadastramento desta licitação em nosso sistema interno SCPI surgiu uma dúvida jurídica:

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, e seus incisos dizem que:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

O inciso I determina a exclusividade em processos licitatórios às ME e EPPs em itens de contratação de até R\$ 80.000,00. É entendimento jurisprudencial que em licitação com critério de julgamento por preço global, se o lote tiver valor maior que o valor definido na lei, não será exclusivo.

O inciso II demonstra uma faculdade do gestor para exigir a subcontratação de ME e EPPs.

O inciso III determina a reserva de cota de até 25% às ME e EPPs, em licitação para aquisição de bens de natureza divisível.

Pois bem, o objeto desta licitação é a contratação de serviços de divulgação de ações do Poder Legislativo e não a aquisição de bens. E também, será realizada por lote/grupo, com critério de julgamento de menor preço global.

Sendo assim, não seria o caso da aplicação do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação. Está certo nosso entendimento?

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

**De:** Emerson L. - PGL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 12:03:33

Parecer jurídico em PDF anexo.

—

**Emerson Pinheiro Leite**

*Advogado*

**Anexos:**

Parecer\_da\_AGU\_uniformiza\_aplicacao\_de\_cota\_destinada\_a\_ME\_EPPs\_em\_licitacoes\_Portal\_Zenite.pdf

Parecer\_juridico\_sobre\_processo\_imprensa\_duvida.pdf

sapiens\_agu\_gov\_br\_valida\_publico\_id\_575300074.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Emerson Pinheiro Leite	01/04/2025 12:04:44	1Doc EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E5CA-6AFC-359E-0696**

# Parecer da AGU uniformiza aplicação de cota destinada a ME/EPPs em licitações

Entendimento de que o percentual destinado à contratação deste tipo de empresa pode ultrapassar R\$ 80 mil deve ser seguido pelas consultorias jurídicas dos ministérios

Um parecer da Consultoria-Geral da União (CGU), órgão de Direção Superior da Advocacia-Geral da União (AGU), põe fim à controvérsia jurídica envolvendo a aplicação de parte da lei que estabelece normas para o tratamento diferenciado e em favor de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas.

O Inciso III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 afirma que os órgãos públicos deverão estabelecer, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ocorre que o Inciso I, do mesmo Art. 48, determina que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação desses seguimentos empresariais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80 mil.

A dúvida era se a cota de 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte poderia ultrapassar o valor de R\$ 80 mil. De acordo com o parecer aprovado pelo Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Junior, a cota destinada a micro e empresas de pequeno porte não determina um valor máximo.

“Não há, pois, na literalidade dos incisos qualquer ambiguidade ou lacuna a ser colmatada, nem tampouco há relação de dependência entre as hipóteses, de maneira que cada uma é absolutamente autônoma e independente”, explica o Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da CGU – DECOR/CGU, Advogado da União Vítor Ximenes Nogueira.

Agora, esse entendimento passa a prevalecer em todos os órgãos da AGU, incluindo as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios. Para Vítor Ximenes Nogueira, o parecer traz mais segurança jurídica às licitações e beneficia os pequenos empresários. “O tratamento favorecido em prol das microempresas e das empresas de pequeno porte vem para superar as manifestas desigualdades materiais, operacionais, de estrutura, de capacidade técnica e de capital entre as pequenas em relação às grandes empresas”, avalia.

**Nota Zênite:** seguiremos acompanhando a publicação do parecer citado na matéria.



**Fale com a Zenite**

**ZENITE**  
 (https://zenite.com.br) | (41) 2109-8666 | zap@zenite.com.br

Soluções | Capacitação

Entre em contato com a gente por WhatsApp, e-mail ou telefone e confira também nosso endereço.

Blog  
 (https://zenite.blog.br/)

phone=  
 (https://http

ENTRAR EM CONTATO > (https://zenite.com.br/a-zenite/contato)

## Assine nossa newsletter

Nome

E-mail

Ao informar seus dados, você concorda com nossa [Políticas de Privacidade](#) (https://zenite.com.br/politica-de-privacidade).

CADASTRAR >



Av. Sete de Setembro, 4698  
 Batel - Curitiba/PR | CEP: 80240-000

(41) 2109-8666 (41) 98881-6616

### A Zênite

A Zênite (https://zenite.com.br/a-zenite/)

Notória Especialização  
 (https://zenite.com.br/a-zenite/notoria-especializacao/)

Código de Ética  
 (https://www.grupozenite.com.br/)

Política de privacidade  
 (https://zenite.com.br/politica-de-privacidade/)

Guia de Direitos dos Titulares de Dados  
 (https://zenite.com.br/a-zenite/guia-de-direitos-dos-titulares-de-dados/)

Encarregado (contato)  
 (https://zenite.com.br/a-zenite/encarregado-contato/)

### Capacitação

Zênite Online  
 (https://zenite.com.br/capacitacao/zenite-online/)

### Nossas Soluções

Zênite Fácil  
 (https://www.zenitefacil.com.br/)

Orientação por Escrito  
 (https://zenite.com.br/solucoes/orientacao-por-escrito/)

Cotação Zênite  
 (https://www.cotacaozenite.com.br/)

Livros  
 (https://zenite.com.br/solucoes/livros/)



Seminários Nacionais

(https://zenite.com.br/capitacao/seminarios-presenciais/)

Zênite

Soluções

Capacitação

Blog

(https://zenite.blog.br/)

phone=

(https://

http

phon

Cursos In Company

(https://www.zeniteincompany.com.br/)

Ministrantes

(https://zenite.com.br/capitacao/ministrantes/)

►(https://www.zenite.com.br/capitacao/seminarios-presenciais/)

© 2000-2025 Zênite. Todos os direitos reservados. | Políticas de Privacidades  
(https://zenite.com.br/politica-de-privacidade)





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**Proc. Administrativo 003/2025**

**Parecer nº 020/2025**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre Pregão para Contratação de Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional, requisitado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 030/2025 - CONTRATAÇÃO DE MÍDIA 2025

**Autor (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Viviane Cristina Matias Pereira - Técnico administrativo

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte do setor de Compras e Licitação desta Casa de Leis, sobre dúvida relacionada a seguinte questão:

“Prezado Procurador,

No cadastramento desta licitação em nosso sistema interno SCPI surgiu uma dúvida jurídica:

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, e seus incisos dizem que:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

O inciso I determina a exclusividade em processos licitatórios às ME e EPPs em itens de contratação de até R\$ 80.000,00. É entendimento jurisprudencial que em licitação com critério de julgamento por preço global, se o lote tiver valor maior que o valor definido na lei, não será exclusivo.

O inciso II demonstra uma faculdade do gestor para exigir a subcontratação de ME e EPPs.

O inciso III determina a reserva de cota de até 25% às ME e EPPs, em licitação para aquisição de bens de natureza divisível.

Pois bem, o objeto desta licitação é a contratação de serviços de divulgação de ações do Poder Legislativo e não a aquisição de bens. E também, será realizada por lote/grupo, com critério de julgamento de menor preço global.

Sendo assim, não seria o caso da aplicação do artigo 48, da Lei Complementar n° 123/2006, nesta licitação. Está certo nosso entendimento?

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

*Eis o relatório.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**II – DO PARECER JURÍDICO:**

A dúvida apresentada pelo pregoeiro refere-se à aplicabilidade do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 no contexto da licitação em questão, considerando que:

1. O objeto da licitação é a contratação de serviços de divulgação de ações do Poder Legislativo, e não a aquisição de bens.
2. A licitação será realizada por lote/grupo, com sorteio de julgamento de menor preço global.
3. O valor total da contratação ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 previsto no inciso I do artigo 48 da LC nº 123/2006.

O artigo 48 da LC nº 123/2006 estabelece:

- Inciso I : Exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) em itens de contratação de até R\$ 80.000,00.
- Inciso II: A Faculdade de Administração Pública exigir a subcontratação de ME e EPP.
- Inciso III : Determina reserva de cota de até 25% para ME e EPP em determinados bens de natureza divisível.

O objeto da licitação é a prestação de serviços de publicidade. **O inciso I, que trata da exclusividade para ME e EPP em itens de até R\$ 80.000,00, não se aplica, pois o valor global do lote ultrapassa esse limite, inclusive do lote 002, que perfaz o valor de R\$ 181.349,85 (cento e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e oitenta e inco centavos).**

Em licitações com julgamento por menor preço global, o valor do lote deve ser considerado como um todo. Assim, se o valor do lote ultrapassar R\$ 80.000,00,





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O Inciso III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 afirma que os órgãos públicos deverão estabelecer, em licitações para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ocorre que o Inciso I, do mesmo Art. 48, determina que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação desses seguimentos empresariais nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80 mil.

**A dúvida era se a cota de 25% destinada a microempresas e empresas de pequeno porte poderia ultrapassar o valor de R\$ 80 mil. De acordo com o parecer aprovado pelo Advogado-Geral da União, José Levi Mello do Amaral Junior, a cota destinada a micro e empresas de pequeno porte não determina um valor máximo.**

“Não há, pois, na literalidade dos incisos qualquer ambiguidade ou lacuna a ser colmatada, nem tampouco há relação de dependência entre as hipóteses, de maneira que cada uma é absolutamente autônoma e independente”, explica o Diretor do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da CGU – DECOR/CGU, Advogado da União Victor Ximenes Nogueira.

Agora, esse entendimento passa a prevalecer em todos os órgãos da AGU, incluindo as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios. Para Victor Ximenes Nogueira, o parecer traz mais segurança jurídica às licitações e beneficia os pequenos empresários. “O tratamento favorecido em prol das microempresas e das empresas de pequeno porte vem para superar as manifestas desigualdades materiais, operacionais, de estrutura, de capacidade técnica e de capital entre as pequenas em relação às grandes empresas”, avalia.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Diante do exposto, conclui-se que o entendimento do pregoeiro está correto. Não se aplica o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 à totalidade da licitação, considerando que: a) O objeto não é aquisição de bens de natureza divisível. b) As seleções de julgamento são por menor preço global, e o valor do lote ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00.

Recomenda-se a continuidade do processo licitatório conforme previsto no edital, sem a aplicação do artigo 48 da LC nº 123/2006 à totalidade da licitação, **mas mantendo o lote exclusivo para ME e EPP (Lote 002) como forma de garantir o cumprimento da legislação, em consonância com o entendimento da Advocacia Geral da União.**

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 01 de março de 2025.

**Emerson Pinheiro Leite**

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres



3. Provocado por consulta formulada pelo DLOG do Ministério da Saúde, a Conjur/MS, através do PARECER nº 01223/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, tratou sobre “a possibilidade da não aplicação das cotas reservadas às Micro e Pequenas empresas para as aquisições de Insumos Estratégicos de Saúde”. A referida manifestação concluiu pela “possibilidade de não aplicação da cota reservada às microempresas e às empresas de pequeno porte nas hipóteses previstas no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 10 do Decreto nº 8.538/15”, ressaltando, contudo, que “a simples superioridade dos preços obtidos na cota reserva frente à cota não reservada não é suficiente, por si só, para afastar a aplicação do benefício em questão”.

4. Em seguida, o DESPACHO nº 04239/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, avançando mais na questão, aprovou parcialmente o Parecer nº 01223/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, concluindo que a área deveria “analisar adequadamente cada caso concreto, para verificar se é possível ou não a realização de licitação exclusiva ou com cota reservada, atentando sempre para a necessidade de justificativa no caso de impossibilidade verificada”. Ademais, indicou que, caso a área entendesse pela aplicação das cotas reservadas, seria “interessante observar as disposições doutrinárias acerca do limite sistemático para definição do percentual”.

5. A Consultoria Jurídica ratificou o entendimento já exposto no PARECER REFERENCIAL nº 08/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, proferido nos autos do Processo nº 25000.043906/2017-04, no sentido de que a própria Lei Complementar 123/2006 e o Decreto 8.538/2015 preveem hipóteses nas quais se pode afastar a reserva de cotas para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente quando a adoção desse mecanismo "não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, como aparenta justificar, abstratamente, os fundamentos contidos na Nota Técnica nº 217/2018- DIMEC/CGIES/DLOG/SE/MS (6508796), o que deverá ser devidamente demonstrado em cada caso concreto".

6. Já em 2019, o PARECER nº 00427/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO nº 02156/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, tratou especificamente sobre consulta relacionada a pedido de revisão da Nota Técnica nº 221/2018, SEI nº 8959940 (que versa sobre a aplicação do benefício das cotas reservadas nos pregões de medicamentos do Ministério para as microempresas e empresas de pequeno porte, e foi criada como forma de subsidiar a não aplicação do referido instituto, demonstrando a sua não vantajosidade).

7. O elogiável Parecer não se restringiu a repetir os argumentos jurídicos favoráveis ao "limite sistemático" nas cotas exclusivas, e relembrar os precedentes da própria AGU (da Consultoria Jurídica do Ministério da Defesa e da Consultoria Jurídica da União em São Paulo) e as posições doutrinárias convergentes com sua compreensão, como também fez questão de pesquisar e expor como a aplicação irrefletida das cotas exclusivas gerava prejuízos nas licitações de insumos estratégicos para a saúde e como a ausência de aplicação do "limite sistemático" dá ensejo a distorções nessas contratações, reforçando a inexistência de qualquer razão jurídica ou fática para a alteração do entendimento.

8. Ao final, o PARECER nº 00427/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU, buscando construir pacificação no tema, sugeriu encaminhamento ao Departamento de Coordenação e Orientações de Órgãos Jurídicos -DECOR/AGU, para "manifestação de entendimento sobre a aplicação do limite sistemático de R\$ 80.000,00 previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015, com a sugestão de expedição de Orientação Normativa sobre o tema".

9. O Departamento de Coordenação e Orientações de Órgãos Jurídicos emitiu a NOTA nº 00254/2019/DECOR/CGU/AGU, indicando que faltaria competência ao Departamento, ao menos por hora, para manifestar-se no feito, pela ausência de divergência. Contudo, visando a instrução processual e apuração de eventual divergência de entendimento jurídico a ser dirimido, em razão de possível transversalidade da matéria, recomendou que fosse expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Consultoria de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (PGFN/CONJUR-PDG) para que acostasse eventuais subsídios.

10. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional exarou o DESPACHO nº 70/2019/CGLA/PGACD/PGFN-ME remetendo os autos ao Departamento de Logística da Secretaria de Gestão para que esta, caso entendesse tratar-se de questão de seu interesse ou competência, prestasse os subsídios entendidos por oportunos, bem como que respondesse aos seguintes questionamentos:

- *A intenção desse órgão normativo quanto à aplicação da cota prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 2006 era de que ela fosse limitada ao patamar previsto para a licitação exclusiva de ME/EPP (no caso R\$ 80.000,00)?*

- *Caso não tenha sido essa a intenção, é possível dimensionar as repercussões práticas, nas contratações públicas, da imposição de tal limitação?*

11. O Departamento de Normas e Sistemas de Logística, por seu turno, opinou através da NOTA TÉCNICA SEI nº 15368/2019/ME que:

*10. Pelo exposto, de forma a responder objetivamente o requestado, traz-se à colação os questionamentos de modo itenizado, para melhor compreensão:*

*10.1. "A intenção desse órgão normativo quanto à aplicação da cota prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123, de 2006 era de que ela fosse limitada ao patamar previsto para a licitação exclusiva de ME/EPP (no caso R\$80.000,00)?"*

*CGNOR/Seges: Conforme explicitado nos itens 5, 7 e 8 desta Nota Técnica, a cota reservada recai essencialmente na divisibilidade do objeto. Já o processo licitatório destinado exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte - licitação exclusiva até R\$ 80.000,00 (oitenta mil) -, está calcado, como prediz a literalidade da LC nº 123, de 2006, no valor da compra. Portanto, não se comunicam. Se fosse para limitar a cota reservada até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), indubitavelmente, deveria haver previsão expressa nesse sentido tanto na Lei Complementar nº 123, de 2006, quanto no Decreto nº 8.538, de 2015, o que não ocorre. Não pode haver interpretações ao largo da lei, sobrepujando-a. Isso em face do princípio da estrita legalidade.*

*10.2. "Caso não tenha sido essa a intenção, é possível dimensionar as repercussões práticas, nas contratações públicas, da imposição de tal limitação?"*

*CGNOR/Seges: Conforme explicitado ao longo desta Nota Técnica, não há comunicação entre a cota reservada e licitação exclusiva até R\$ 80.000,00 (oitenta mil), por conseguinte, fica prejudicada a análise/resposta sobre as "repercussões práticas, nas contratações públicas, da imposição de tal limitação".*

12. Em seguida, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, acatando a orientação dada pela NOTA TÉCNICA SEI nº 15368/2019/ME, confeccionou o PARECER SEI nº 2027/2020/ME, concluindo pela impossibilidade de aplicação do "limite sistemático" defendido pelas unidades da AGU anteriormente citadas:

*[...] 15. Desse modo, cada privilégio atribuído a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deve ser lido de forma autônoma, já que todos possuem a mesma hierarquia normativa, lógica e topológica. A imposição do limite do inciso I do art. 48 no inciso III implicaria subordinar este a aquele, o que não é previsto na lei ou na sua regulamentação, muito menos se mostra como medida necessária para salvaguardar a legalidade ou constitucionalidade da cota reservada, nos moldes em que prevista na redação literal do inciso III e na regulamentação do art. 8º do Decreto nº 8.538/15.*

13. Retornando o processo ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR), foi exarado o PARECER nº 00021/2020/DECOR/CGU/AGU, concluindo que “não é possível de se inferir da legislação pátria atual o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nas cotas reservadas às ME e EPP de até 25% do objeto da contratação em certames para aquisição de bens de natureza divisível (art. 48, inc. I e III, da LC 123/2006)”.

14. Contudo, o DESPACHO nº 00766/2020/DECOR/CGU/AGU entendeu necessário o sobrestamento da apreciação conclusiva do Parecer nº 00021/2020/DECOR/CGU/AGU, tendo em vista o enunciado aprovado na 17ª Sessão Administrativa da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos, em 29 de outubro de 2019, com o seguinte conteúdo:

*Enunciado: Ao definir o percentual a ser aplicado para a cota exclusiva para ME/EPP, prevista no inciso III do artigo 48 da LC 123/2006, o limite sistemático impõe que o gestor, respeitando a lógica do sistema de favorecimento a essas pessoas jurídicas, tenha como limite para a definição discricionária do percentual, o patamar definido no inciso I do mesmo artigo 48 (R\$ 80.000,00).*

15. Nessa linha, conforme o DESPACHO nº 00790/2020/DECOR/CGU/AGU, que aprovou o DESPACHO nº 00766/2020/DECOR/CGU/AGU, tendo sido a matéria objeto de análise da Câmara Nacional de Licitações e Contratos

Administrativos da Consultoria-Geral da União - CNLCA, deveria ser solicitada nova apreciação e manifestação da referida Câmara.

16. A nova apreciação foi provocada, o tema novamente deliberado pelos membros da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União – CNLCA, os quais se manifestaram pela manutenção do enunciado outrora aprovado, conforme DESPACHO nº 00001/2021/CNLCA/CGU/AGU:

[...]

2. Tendo em vista a sugestão, o assunto foi pautado por esta subscritora na 19ª Sessão Administrativa, de 16 de novembro de 2020, e os integrantes entenderam de forma unânime que não cabia nova apreciação já que o enunciado tinha sido aprovado na 17ª sessão pelos presentes, com o quórum suficiente e regular. No entanto, foi destacado que na sessão anterior o Dr. Ronny Charles se colocou à disposição para confeccionar a exposição de motivos do enunciado aprovado na 17ª sessão, relacionado ao limite sistemático para cotas exclusivas em licitações para ME/EPP. Conforme combinado, o Dr. Ronny Charles apresentou a exposição de motivos, sendo lida e aprovada pelos colegas presentes. (Ata de Reunião da 19ª Sessão Administrativa, seq. 37, NUP 00688.000717/2019-98).

17. Por fim, diante do enunciado aprovado e confirmado pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativo na 18ª Sessão Administrativa e da exposição de motivos apresentada na 19ª Sessão, promoveu-se a distribuição do processo para elaboração de manifestação jurídica que fundamente o enunciado, a fim de que seja analisado e apreciado pelas autoridades superiores.

18. É o Relatório.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

19. A questão posta à análise envolve a aplicação do "limite sistemático" às denominadas cotas exclusivas, benefício de licitação diferenciada previsto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

20. Vale, preambularmente, a leitura do texto legal:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)).

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.** ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) (grifo nossos)

21. Segundo este dispositivo, em licitações para aquisições, um item que envolva bens de natureza divisível pode ser segmentado (dividido) para gerar uma cota de **até 25%**, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

22. Em outras palavras, e é bom que se atente para isso, o item original é fracionado em duas partes, sendo a segunda de **até 25%** de seu valor integral, que passará a ser um item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

23. Necessário perceber duas constatações fundamentais.



de até 25%, a ser destinada exclusivamente às ME/EPP e equiparados, ressalvados (i) os casos em que o estabelecimento de tal cota acarrete prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto; e (ii) as hipóteses do art. 49 da LC 123/2006.

(...)

A melhor exegese, todavia, em nosso ver, é que a cota reservada, em sendo prevista no edital convocatório, seja limitada a R\$ 80.000,00, teto definido para a exclusividade da participação de ME e EPP.

Com efeito, a interpretação sistemática da LC nº 123/2006 sinaliza, em nosso ver, que a expressão “até” (inciso III do art. 48 da LC) tem exatamente esta finalidade, qual seja, de modular o percentual da cota reservada, visando adequá-lo ao teto definido para exclusividade de participação na licitação - R\$ 80.000,00 (art. 48, inciso I da LC), sob pena de subversão do equilíbrio de interesses e princípios, contemplado na LC citada.

Nesse ponto, observo que a cota reservada nada mais é do que uma subdivisão do item (item ou lote = cota reservada + cota principal), que passa a ser dividido em dois - um para ampla participação e outro para ME/EPP/equiparados. Nessa ótica, interpretando-se o inciso III do artigo 48 da LC 123 e o artigo 8º, caput do Decreto 8.538, combinada e sistematicamente, com o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar e com o artigo 6º, caput do Decreto, parece pertinente a conclusão de que a parcela correspondente à cota reservada não pode ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00.

Não é razoável, afinal, o entendimento de que o órgão não possa destinar exclusivamente às ME/EP/equiparados um item ou lote com valor superior a R\$ 80.000,00, mas possa lhes destinar, com exclusividade, uma cota reservada com valor superior a esse limite, na medida em que a cota nada mais é do que um “item” apartado do item composto por bens de natureza divisível, ao qual se concede exclusividade de participação.

32. A fundamentação de tal posição lastreia-se na lógica do sistema de favorecimento às ME/EPP, que lhes destina os itens de menor valor de forma exclusiva. Romperia essa lógica a existência de itens de grande valor com tal característica, e até mesmo por essa razão a Lei Complementar 123, no inciso III de seu artigo 48, estabeleceria a cota reservada de **até** 25%, justamente para que esta não ultrapasse o patamar de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), independentemente do valor da cota principal.

33. Tal entendimento também é defendido por qualificada doutrina. Como exemplo, podemos citar as lições de Joel de Menezes Niebuhr, jurista de destaque, segundo o qual o “único critério que se consegue colher da legislação para definir o percentual, que pode ir até 25%, em exercício de interpretação sistemática, é o estabelecido no inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 para as licitações exclusivas”:

A questão é a seguinte: o inc. III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06 prescreve que se promova licitação, para aquisição de bens de natureza divisível, com “cota de até 25%(vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”. Fica claro que a cota reservada não é, necessariamente, de 25%. O texto prescreve que é “de até 25%”. Logo, em princípio, pode ser, por exemplo, 20%, 10%, 1%ou 0,5%. O limite máximo é 25%, o mínimo quem define é a Administração. A dúvida,então, é como definir esse percentual.

[...]

(i) A licitação com cota reservada é uma espécie de licitação exclusiva. A palavra licitação significa competição, disputa. Na cota reservada, existe uma competição (licitação)exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. Pode-se dizer que é uma licitação exclusiva dentro de uma licitação maior, que, no seu conjunto, ultrapassa o limite da licitação exclusiva do inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06. Então, a lógica é que se reserve uma parte da licitação maior para competição (licitação) exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte. Por consequência, a parte reservada deve guardar coerência com os limites da licitação exclusiva, que é de R\$ 80.000,00.

(ii) Nas duas figuras, licitação exclusiva e com cota reservada, o legislador admite que a Administração pague mais caro para beneficiar as microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, com foco no princípio da proporcionalidade, o legislador estabeleceu limites para os impactos à economicidade. A Administração paga mais caro, porém dentro de um espaço limitado. O espaço é o definido pelo inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº123/06 para as licitações exclusivas, de R\$ 80.000,00.

(iii) Se não fosse assim, haveria uma espécie de conflito de valores entre os critérios do legislador para a licitação exclusiva e para as com cota reservada. Seria contraditório estabelecer limite de R\$ 80.000,00 para a licitação exclusiva e permitir que a cota reservada, que é uma espécie de licitação exclusiva, drague milhões, dezenas ou centenas de milhões de reais. (NIEBUHR: 2016).

34. Vale registrar, o TCU, no Acórdão 1.819/2018-Plenário, entendeu em sentido diverso, compreendendo que não procederia o entendimento de que os incisos I e III deveriam ser interpretados de forma cumulativa, já que não haveria determinação expressa na Lei ou no Decreto, nesse sentido.

35. Bem, é bom esclarecer que não se trata de "interpretação cumulativa", mas sim de uma interpretação lógico-sistemática ou uma compreensão funcional da norma jurídica decorrente da regra do inciso III do artigo 48 da LC 123/2006. Essa interpretação sistemática ou compreensão funcional identifica no próprio diploma que o legislador definiu um patamar de valor legitimador da quebra da isonomia e da competitividade, em favor de um certame exclusivo para ME/EPP. Assim, extrai-se da própria Lei esse entendimento, enriquecendo a interpretação do referido inciso III através de uma coerência lógico-sistemática com o diploma legal do qual ele faz parte.

36. Curioso que, no referido Acórdão, essa interpretação foi feita pela própria auditoria do Tribunal de Contas da União, criticando a adoção, pelo jurisdicionado, de cotas exclusivas no percentual de 25% em valores altos, em prejuízo à competitividade, à eficiência e à economicidade. No referido Acórdão, inclusive, consta a informação de que em alguns lotes de cotas exclusivas as diferenças de preço ocorreram em percentuais superiores a 50%, com pagamentos indevidos superiores a R\$ 2.163.825,00, não fosse a interrupção da execução dos respectivos registros de preços por meio de medida cautelar da Corte de Contas!

37. Contudo, pela ausência de limitação expressa de valor, divergindo do entendimento da auditoria, o Ministro Relator entendeu por aceitar a argumentação da defesa, posicionando-se contrariamente ao limite sistemático exigido pela auditoria, naquele caso concreto, já que não se trata de Acórdão com força normativa.

38. Essa discrepância entre valores foi bem identificada pelo Ministério da Saúde, como bem retratado pela Advogada da União Jamille Coutinho Costa, no PARECER n. 00427/2019/CONJUR-MS/CGU/AGU. A referida manifestação utilizou dados colhidos pelo Ministério e apresentou diversas situações nas quais a ausência do limite sistemático gerava distorções nas contratações da área. Em uma das situações indicadas, de acordo com o Parecer, a diferença monetária entre se contratar a aquisição destes itens com a empresa principal e com a cota foi algo em torno de R\$ 5.176.981,50!

39. Refutando o entendimento manifestado pelo TCU, no Acórdão 1.819/2018, o Procurador do Estado de Alagoas, Evandro Pires de Lemos Júnior, em interessante escrito (Lemos Júnior: 2019), trata sobre o tema de maneira juridicamente qualificada. Importante a leitura de alguns trechos:

Por certo o entendimento manifestado pelo TCU no acórdão 1819/18 é de que a aplicação do disposto no art. 48, III, da LC 123/06 - que estabelece a cota de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte não possui qualquer limite de valor, devendo corresponder apenas a 25% do objeto licitado.

Tal entendimento não parece consentâneo à melhor hermenêutica.

De plano importante repisar, tal como apontado nas primeiras linhas desse texto, que essa norma se insere dentro de um sistema maior, que regulamenta as contratações públicas.

Na verdade, tem-se no caso uma norma que, num primeiro momento, regulamenta exatamente essa espécie de contratação e o faz para, de modo concomitante, estabelecer um regime favorecido de contratação para um determinado tipo de empresa.

Ora, se a primeira finalidade da norma é orientar as contratações públicas, por certo que sua interpretação deve ser feita em atenção a esse desiderato, observando as linhas mestras, os princípios, que orientam todas as normas desse sistema.

Dessa constatação tem-se a evidente conclusão de que a interpretação desse dispositivo deve seguir o mesmo vetor hermenêutico que orienta a aplicação de qualquer outra norma que aborde o tema das contratações públicas.

Importante observar, tal como apontado linhas acima, que a aplicação das normas que orientam a contratação pública deve levar em conta princípios como da igualdade e da vantajosidade.

É exatamente ao se utilizar como filtro hermenêutico esses princípios que se conclui que o entendimento do TCU não se mostra adequado.

No que se refere a norma do art. 48, III, da LC 123/06 tem-se presente regulamentação, repete-se uma vez mais, a respeito de contratação pública, estabelecendo-se que nas aquisições de objetos divisíveis deverá a administração estabelecer uma cota de até 25% que somente podem ser disputada, no certame, por microempresas e empresas de pequeno porte.

Tal como já apontado, e igualmente a norma do inciso I desse mesmo artigo, necessário ter em mente que o que aquela norma regula é uma limitação da competitividade no processo licitatório.

Observadas as normas sobre esse prisma necessário reconhecer que há, na situação presente, então dois diplomas normativos que regulam a mesma matéria, qual seja a limitação do espectro de potenciais participantes de um processo licitatório.

(...)

Ocorre que, analisando a questão de forma mais acurada, sob o prisma de que essas normas regulam o processo licitatório, há que se reconhecer a necessidade de existência de um parâmetro limitador, por isso o legislador utilizou a preposição "até", porque a cota não deve ser sempre de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Se fosse para não haver limite, sendo sempre a cota equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto então teria a norma sido redigida "cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação", mas não, a utilização da preposição, tal como referido, aponta para uma necessidade de que haja alguma gradação, tal como já apontado.

E aqui parece o ponto central da questão, não podendo relegar essa gradação ao agente público, para que o fizesse de forma subjetiva, a forma objetiva prevista na própria norma vem bem a calhar, posto que a mesma LC estabelece um limite, desta vez de valor, para as licitações em que a competição seja limitada a microempresas e empresas de pequeno valor.

Observe-se que essa aplicação conjunta tem o nítido condão de tornar aplicável ao caso concreto as duas normas que regulamentam o instituto (no caso a realização de um certame com disputa limitada a microempresas e empresas de pequeno porte), posto que restará estabelecida uma cota do objeto para disputa apenas entre essas empresas e o valor dessa cota estará dentro do limite legalmente admitido para restrição da competitividade.

Em que pese não se ter no presente caso um conflito de normas, mas a situação fronteiriça que se observa no caso faz recordar as lições de um dos maiores juristas da atualidade, o Prof. Humberto Ávila, que em sua excelente obra Teoria dos Princípios postula que a aplicação das normas (mesmo as chamadas normas-regra) devem levar em conta a proporcionalidade, devendo serem aplicados de acordo com a sua máxima potência e devendo observar os ditames da concordância prática.

Logo, a fim de não tornar letra morta a disposição do inciso I, a aplicação do inciso III, ambos do art. 48 da LC 123/06, deverá levar em consideração, como elemento limitador, a alçada fixada no primeiro para a restrição da competitividade. (grifo nosso).

40. A fundamentação do limite sistemático tem lastro na lógica do sistema de favorecimento às ME/EPP, prestigiando a Lei, a legalidade e princípios fundamentais da licitação, como isonomia e competitividade, ao definir um patamar máximo (legal) para a quebra radical da igualdade e estabelecimento de certames exclusivos, restritivos à competitividade.

41. Essa lógica sistemática é comprometida quando a cota é calculada fixamente em 25%, sobre itens de grande valor. Assim, por exemplo, aplicar a cota de 25% em um item (divisível) com valor integral de 20 milhões, implica um certame exclusivo para ME/EPP de 5 milhões de reais! Esse patamar é bem superior ao limite para a realização de um certame exclusivo, definido pelo inciso I, configurando incoerência em relação à realização de certames com restrição à competitividade, de maneira discriminatória e comprometendo o princípio da igualdade, tutelado pelo Constituinte em relação às licitações. Teria sido este o intento do legislador? Decerto que não. Como explica Diogo de Freitas Amaral, uma medida discriminatória é "proibida por violação do princípio da igualdade, se estabelece uma identidade ou uma diferenciação de tratamento para a qual, à luz do objetivo que com ela se visa prosseguir, não existe justificção material bastante". (AMARAL: 2015 p.110)

42. Para combater essa incongruência, o limite sistemático identifica a inteligência do legislador, ao definir, no inciso III de seu artigo 48, que a cota reservada seria de **até** 25%, justamente para que esta não ultrapasse o patamar de



Importante asseverar que é evidentemente possível que pretenda a administração adquirir um bem divisível e o valor estimado da contratação seja igual ou inferior a R\$ 80 mil. Nessa situação, à toda evidência, necessário reconhecer que restará campo de atração da aplicação do inciso I do art. 48.

A aplicação prática das normas foi feita no sentido de que, em se tratando de bens de natureza divisível, o inciso III incidirá somente nos casos em que o valor estimado da contratação superar o limite do inciso I, de modo que quando o valor estimado da contratação superar R\$ 80 mil deverá a administração estabelecer uma cota de participação exclusiva de até 25% do objeto.

52. Com a *devida venia*, de forma muito respeitosa aos ilustres colegas Advogados da União prolores dos Pareceres SEI Nº 2027/2020/ME e Parecer n. 00021/2020/DECOR/CGU/AGU, a interpretação sistemática não subordina os incisos I e III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, mas os integra, permitindo a devida coerência à aplicação da norma jurídica pertinente.

53. A divisibilidade imposta pelo inciso III do artigo 48 da LC 123/2006 não é um fundamento em si mesmo para que se justifique certames milionários, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte, em desprestígio à economicidade, à isonomia, à economicidade e, por que não dizer, à própria legalidade, já que subverte o limite de licitação exclusiva estabelecido pelo próprio legislador. A divisibilidade, na verdade, é uma condição necessária à aplicação do dispositivo, porque apenas a divisão do item original permitiria a criação da cota, que nada mais é do que formação de um item exclusivo para ME/EPP.

54. Nessa perspectiva, a cota exclusiva possui natureza jurídica de item exclusivo e deve se submeter ao limite definido pelo próprio legislador (limite sistemático). Curioso notar, inclusive, que, aparentemente até os dias atuais, a criação da cota exclusiva (inciso III do artigo 48) no sistema de realização da licitação eletrônica ocorre com a criação de um item exclusivo, nos moldes do inciso I do artigo 48.

55. A ausência de limitação expressa não impede a interpretação lógico-sistemática ou uma compreensão funcional da norma a ser aplicada. O próprio TCU, sem expressa previsão normativa à época, interpretando de forma coerente o tema, já recomendou que nas licitações para registro de preços com itens exclusivos para ME/EPP (inciso I do artigo 48), o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, deveria respeitar o limite normativo de R\$80.000,00 (TCU. Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

56. A própria Advocacia Geral da União, outrora, antes mesmo da regulamentação federal ou da alteração proposta pela Lei Complementar 147/2014 o fazer, com base também no elemento sistemático e lastreada na compreensão de que cada item é um objeto licitatório próprio e caracterizado por certa autonomia, já havia construído o entendimento de que o limite de R\$ 80.000,00 para a realização de licitação exclusiva deveria ter como parâmetro cada item e não toda a pretensão contratual (edital). Na mesma linha, diversas das Orientações Normativas da AGU, além de uniformizações de entendimentos de seus órgãos consultivos, como esta CNLCA, têm adotado interpretação lógico-sistemática para extrair a norma jurídica apta ao atendimento de dilemas vivenciados pelos gestores públicos.

57. Compreender o Direito para além da mera análise literal da regra, auxiliando o aperfeiçoamento de nossa ordem jurídica, é talvez a vocação mais nobre da atividade consultiva da Advocacia de Estado.

58. Foi nessa missão que a Câmara Nacional de Licitações e Contratos, ao se debruçar sobre o tema, na sua na 17ª Sessão Administrativa, depois de elevado debate entre seus membros, definiu-se pela aprovação do seguinte Enunciado:

**Ao definir o percentual a ser aplicado para a cota exclusiva para ME/EPP, prevista no inciso III do artigo 48 da LC 123/2006, O limite sistemático impõe que o gestor, respeitando a lógica do sistema de favorecimento a essas pessoas jurídicas, tenha como limite para a definição discricionária do percentual, o patamar definido no inciso I do mesmo artigo 48 (R\$ 80.000,00).**

59. Conforme descrito na exposição de motivos, aprovada pelos membros da Câmara, a construção interpretativa foi baseada na constatação de que a Cota exclusiva gera, na verdade, um item exclusivo, o qual deve

respeitar o limite de valor definido pelo legislador para legitimar a restrição à competitividade gerada em um certame "disputado unicamente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sem que se configure desrespeito à isonomia, que deve haver entre os demais potenciais licitantes e foi consagrada pelo constituinte pátrio no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal".

### 3. CONCLUSÃO

60. Pelos motivos acima expostos, a Câmara Nacional de Licitações e Contratos sugere a uniformização do entendimento de que a cota exclusiva possui natureza jurídica idêntica ao item exclusivo, pois ambas são permissões legais de restrição à competitividade, admitindo que a licitação seja exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

61. Nessa condição, embora inexistam subordinação entre os incisos I e III do artigo 48 da LC 123/2006, necessário defender a coerência entre esses dispositivos, através de uma interpretação lógico-sistemática, prestigiando o sistema de contratação pública, que, por definição constitucional deve respeito à igualdade e por diretriz legal deve ser interpretado de maneira a fomentar a competitividade.

62. Tal defesa conduz à confirmação do limite sistemático, impondo que o percentual de até 25% para a cota exclusiva, prescrito pelo inciso III do artigo 48, respeite o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

63. Outrossim, sugere-se que o enunciado aprovado pela CNCLA seja confirmado pelo DECOR e, se for conveniente para a Consultoria Geral da União, seja sugerido para fins de ulterior aprovação de Orientação Normativa, pelo Advogado-Geral da União.

**Ao definir o percentual a ser aplicado para a cota exclusiva para ME/EPP, prevista no inciso III do artigo 48 da LC 123/2006, o limite sistemático impõe que o gestor, respeitando a lógica do sistema de favorecimento a essas pessoas jurídicas, tenha como limite para a definição discricionária do percentual, o patamar definido no inciso I do mesmo artigo 48 (R\$ 80.000,00).**

À consideração superior.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

**RONNY CHARLES LOPES DE TORRES**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
RELATOR

(assinado eletronicamente)

JAMILLE COUTINHO COSTA  
ADVOGADA DA UNIÃO  
COORDENADORA DA CNLCA

(assinado eletronicamente)

FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO  
ADVOGADO DA UNIÃO

(assinado eletronicamente)

MARCELA ALI TARIF ROQUE

PROCURADORA FEDERAL

(assinado eletronicamente)

FABRÍCIO LOPES DE OLIVEIRA

PROCURADOR FEDERAL

(assinado eletronicamente)

DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMÃO  
PROCURADOR FEDERAL

TAÍS TEODORO RODRIGUES  
ADVOGADA DA UNIÃO

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Diego Freitas. Curso de direito Administrativo. Lisboa: Almedina, 2015. p.110
- FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao estudo do direito: Técnica, decisão, dominação. 5ª edição. São Paulo: Atlas, 2007, p. 290/293)
- FREITAS, Juarez. A interpretação sistemática do Direito. 3. Ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- LEMOS JÚNIOR, Evandro Pires. O regime favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas - uma leitura sistemática das normas previstas na LC 123/06 que preveem a realização de licitações. Acesso em 20/02/2021. Disponível em: <https://migalhas.uol.com.br/depeso/295968/o-regime-favorecido-para-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-nas-contratacoes-publicas---uma-leitura-sistemica-das-normas-previstas-na-lc-123-06-que-preveem-a-realizacao-de-licitacoes-com>
- MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e aplicação do direito. 19ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 104/105
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. As funções essenciais à justiça e as procuraturas constitucionais. Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, n. 45, p. 41-57, 1992
- NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação com cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 264, p. 142-152, fev. 2016
- REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. 27ª edição. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 279

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000193248201873 e da chave de acesso a34197ba

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALI TARIF ROQUE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575300074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALI TARIF ROQUE. Data e Hora: 25-02-2021 16:15. Número de Série: 4493271341332574466. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575300074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO. Data e Hora: 01-03-2021 10:51. Número de Série: 10284293006138090983224528961. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO LOPES OLIVEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575300074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICIO LOPES OLIVEIRA. Data e Hora: 25-02-2021 14:23. Número de Série: 17399469. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

Documento assinado eletronicamente por JAMILLE COUTINHO COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575300074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAMILLE COUTINHO COSTA. Data e Hora: 25-02-2021 14:24. Número de Série: 26768818708213377467682774993. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575300074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES. Data e Hora: 25-02-2021 13:56. Número de Série: 58639075122848610471040938922. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

---

Documento assinado eletronicamente por DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 575300074 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DIEGO DA FONSECA HERMES ORNELLAS DE GUSMAO. Data e Hora: 25-02-2021 11:54. Número de Série: 17142155. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

**De:** Emerson L. - PGL

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 01/04/2025 às 13:15:54

## **EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

**Proc. Administrativo 003/2025**

**Parecer nº 020/2025**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre Pregão para Contratação de Serviço de Propaganda e Publicidade Institucional, requisitado no Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 030/2025 - CONTRATAÇÃO DE MÍDIA 2025

**Autor (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**Assinado por:** Viviane Cristina Matias Pereira - Técnico administrativo

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico por parte do setor de Compras e Licitação desta Casa de Leis, sobre dúvida relacionada a seguinte questão:

“Prezado Procurador,

No cadastramento desta licitação em nosso sistema interno SCPI surgiu uma dúvida jurídica:

A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 48, e seus incisos dizem que:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

O inciso I determina a exclusividade em processos licitatórios às ME e EPPs em itens de contratação de até R\$ 80.000,00. É entendimento jurisprudencial que em licitação com critério de julgamento por preço global, se o lote tiver valor maior que o valor definido na lei, não será exclusivo.

O inciso II demonstra uma faculdade do gestor para exigir a subcontratação de ME e EPPs.

O inciso III determina a reserva de cota de até 25% às ME e EPPs, em licitação para aquisição de bens de natureza divisível.

Pois bem, o objeto desta licitação é a contratação de serviços de divulgação de ações do Poder Legislativo e não a aquisição de bens. E também, será realizada por lote/grupo, com critério de julgamento de menor preço global.

Sendo assim, não seria o caso da aplicação do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006, nesta licitação. Está certo nosso entendimento?

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

*Eis o relatório.*

## **II – DO PARECER JURÍDICO:**

Revedo o parecer jurídico anterior, e, analisando o artigo 48, inciso III, verifica-se que ele se aplica apenas para aquisição de bens de natureza divisível e não de serviços, senão vejamos:

“Art. 48. (...)

(...)”

III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”

Como a presente licitação se trata de contratação de prestação de serviços de publicidade, não se aplica as regras do artigo 48, da LC 123/2006.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Superior.

Sala das Sessões, 01 de março de 2025.

**Emerson Pinheiro Leite**

OAB/MT 19.744/O

Advogado da Câmara Municipal de Cáceres

–

**Emerson Pinheiro Leite**

*Advogado*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Emerson Pinheiro Leite	01/04/2025 13:16:07	1Doc EMERSON PINHEIRO LEITE CPF 503.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7EEC-7738-350B-8174**

**De:** Charles B. - DCOMP

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/04/2025 às 08:33:45

Faço a juntada do Edital de Pregão Eletrônico n° 002/2025 devidamente retificado.

—

**Charles Finney Dalbem Barbosa**

*Técnico Administrativo*

**Anexos:**

Edital\_de\_Pregao\_Eletronico\_n\_002\_2025\_Com\_orcamento\_sigiloso.pdf